

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE DE ENSINO SUPLETIVO

PROCESSO DE ARAGARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE PROTOCOLO



25.2.05-75
2.05 G 01366/75
M.R.
L. S. S. S.

C. H. E. nº 704/69
ANEXO DO PP nº 100

DATA DA FOLHA

EXERCÍCIO

[Empty box for data]

[Empty box for data]

[Empty box for data]

INTERESSADO

ASSUNTO

APRESENTAÇÃO

DATA DO PAPEL

INFO

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

FUNDAMENTO

SEÇÕES	D. Entrada	Dias de Permanência	Subjetos de Função	Outras Ações
Adm. Geral	13-1-69			
Gabinete	17-11-69			
Ass. B. Educação				
Div. de Ensino	25-12-73			
C.E.S.	1-2-74, 15-03-74			
C. Ensino	9-7-74, 23-10-74			
C.E.F.	23-10-74			
Planície	13/11/74			
C.E.C.	23.6.75			



25.2.05.75
2.05.01346/75
M.R.
L. 10/10/60

SERVIÇO DE PROTOCOLO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

O E E nº 701/69

DATA DA PROPOSTA

EXERCÍCIO

NÚMERO DO PAPEL

[Empty box for data]

[Empty box for data]

[Empty box for data]

INTERESSADO

ASSUNTO

DATA DO PAPEL

INFO

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

FUNDAMENTO

SEÇÕES	D. Entrada	Dias de Permanência	Rubrica do Funcionário	OBSERVAÇÕES
	1-1			
Adm. Geral	12-1-69			
Gabinete	12-11-69			
Ass. G. Educac.				
D. G. G. G.	29-12-69			
C. E. S.	15-03-74			
P. S. S.	23-10-74			
C. E. E.	23-10-74			
P. S. S.	13-11-74			
C. E. E.	23-6-75			

1909.202.000

1909

Interessado: *Dr. J. J. J. J.*

Assunto: *...*

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

DATA DO PAPEL

ECCLESIASIDADE

OUTRAS ANOTAÇÕES

ANDAMENTO

ÓRGÃO	Número do Processo	DATA		Rubrica do Funcionário
		Entrada	Saída	
CEMS	CEM 704/39	29.08.76		
<i>E. J. M.</i>		1º.08.76	13.6.76	
<i>O. M. M.</i>		16.3.76	22.7.76	
<i>S. J. J.</i>		27.8.76		

Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura

Goiânia - Goiás



A Diretoria do " Ginásio 31 de Março " sediada em Aragarcas, Estado de Goiás, mantido pelo órgão do Ministério do Interior denominado " SUECO " vem muito respeitosamente expor a V.S. e requerer os exames previstos no artigo 99 da Lei nº4024/61 e considerando que :

1º- A Lei D B E N, no seu artigo 99, permitiu a continuação a uma tradição legislativa já de longa data, fossem os certificados de 1º e 2º ciclo secundários obtidos através de exames de madureza, independentemente de observância do regime escolar comum;

2º- Tendo os referidos exames, como objetivo, permitir que o adolescente ou adulto que possua curso regular de 1º ou 2º ciclo, ingressasse ou retornasse ao regime de seriação sistêmica dos estudos secundários ;

3º- Tendo-se em vista o elevado significado da sociedade poder contar com todas potencialidades humanas, não-arginalizadas definitivamente para os estudos mais adiantados, aqueles que puderem, talvez sem nenhuma culpa cumprir seriação escolar do Ensino Médio ;

4º- Considerando que aludidos exames têm caráter especial e não podem de nenhuma maneira, confundir-se com os que, de rotina, se processam nos cursos seriados, interpretamos que os exames de madureza não sejam tão somente uma apuração de conhecimentos ou soma mínima de informação de um currículo escolar, de forma que ;

5º- Visamos verificar se o candidato possui maturidade mental e cultura que lhe permita prosseguir sem maiores percalços o estudo seqüente em ciclo ou curso ao nível do exame prestado ;

6º- Faz-se mister compreender que, embora aludamos uma característica de simplicidade, nem por isso execução certos exames e planejamento seja distendida de alta responsabilidade ;

7º- Estamos situados no Ensino Médio, visando o progresso dos cursos mais adiantados, tendo todavia nossa atenção voltada para a base desta " pirâmide " que é realidade do Ensino Nacional. Não podemos prescindir em nosso sentimento profissional e vocacional e no trabalho que desenvolvemos na tarefa do magistério da obra do ensino base, do ensino primário, por tanto.

Emnos obrigatório expôr que em região, como há milhares de-
estudantes primários não milita se quer um só professor. A formação
ção pedagógica para o ensino primário;

8ª- Ocorre que quando a Fundação Brasil Central
era mantenedora do Ensino na região, contratou professores sem ha-
bilitação para o magistério primário, hoje per força anparo legal
tais auxiliares de Ensino encontram-se efetivados e devem aprino-
rar seus conhecimentos habilitando-se integralmente ao nível pro-
fissional que ocupa. Temos nestes militantes a confiança de -
que com os exames de madureza possam ingressar no Ensino professi-
onal da formação de Professores primário, bem como, outros candido-
tos que não tiveram oportunidades anteriores possam concluir seus
estudos ;

9ª- Sentimos e vivemos ainda a proximidade dos-
proble as de Ensino de nossa vizinha co-irma cidade matrossen-
ce, Barra do Garças com a qual temos a integração da vida escolar
e compartilhamos os progressos do Ensino, vistos que nossos alu-
nos concluíentes do 1º ciclo, ao ingressarem no 2º ciclo, onde fun-
cionam Escola Técnica de Comércio e Escola Normal do 2º Ciclo;

10ª- Pelo que espusemos e aneramos a documentação
exigida por Lei, aguardamos deferimento para os exames do ciclo -
ginasial .

M. Têrnios

P. Deferimento

Aragarcas, 1º de outubro de 1.969

Roberto Corrêa de Aguiar

Dr. Hubens Corrêa de Aguiar

Diretor do "Ginásio 31 de Março"



ESTADO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

S U D E C O

DIRETORIA DO GIMÁSIO 31 DE MARÇO



D E C L A R A Ç Ã O



Declaramos para os fins de autorização de realização - dos exames de Madureza previstos no Artigo 99 da Lei nº 4.024 de- 20-12-61, que o Ginásio " 31 de Março " e a Sudeco não realizam- curso de preparação de candidatos à exame de Madureza .

Aragarças, 1º de outubro de 1.969

Rubens Corrêa de Aguiar

Dr, Rubens Corrêa de Aguiar

Diretor do "Ginásio 31 de Março "

Therapeutic & Surgical

Américo Fernandes de Sousa Neto

Director do DINERAS



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE



DECLARAÇÃO

O Diretor do Departamento de Infraestrutura Social da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), em Brasília - DF.,

DECLARA a requerimento de parte interessada que o Ginásio 31 de Março de Aragarças, não possui curso preparatório à Exame de Madureza.

Por ser verdade, firma a presente para os devidos fins.

Brasília, DF., 24 de outubro de 1969.


Américo Fernandes de Sousa Neto
Diretor do DINERAS

102

S U D E C O

DIRETORIA DO GINÁSIO 31 DE MARÇO
ARAGARÇAS - GOIÁS



Relação das Bancas Examinadoras para exame de Madureza requerido pelo Ginásio 31 de Março, de Aragarças Estado de Goiásn.



- PORTUGUÊS - - - - - Prof. Dr. José de Barros Maciel Reg. D-23802
Prof. Generoso Rodrigues de Souza Reg. D-46601 1ºCiclo
- MATEMÁTICA - - - - - Prof. Irmã Maria Facundini Reg. D-2002
Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguirre Reg D-6486
- CIÊNCIAS - - - - - Pe. Ernesto Capocci Reg. D- 39713
Prof. Tereza Costa Melo Reg. D-44172
- HISTÓRIA - - - - - Prof. Alvaír Pinto da Luz Reg. D-44572
Prof. Maria Bourdes Pereira de Andrade Reg. D- 44573
- GEOGRAFIA - - - - - Prof. Oti Ribeiro de Almeida Reg. D-46936
Prof. Teodorio Francisco de Sales Autorização nº 2.100

Aragarças, 1º de outubro de 1.969

Rubens Corrêa de Aguirre

66

Dr. Rubens Corrêa de Aguirre
Diretor do Ginásio 31 de Março

S U D E C O
DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO"
ARAGARÇAS - GOIÁS

PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA
DO 1º CICLO DE PORTUGUÊS



I PARTE

- 1) Texto do Autor Contemporâneo
- 2) Questionário Interpretativo e compreensivo do texto.
- 3) Construção de Orações com Palavras e Expressões tiradas de textos e mais Usadas na Linguagem Quotidiana.

II PARTE

Redação de Assunto Relacionado com o Texto

III PARTE

- 1) Significação das palavras - (Sinônimas, Antônimos e Homônimos).
- 2) Sistema Ortográfico Brasileiro - (Alfabeto consuantes mudas, Letras dobradas, Vogais Nasais, Ditongos, Hiatos, Parônimos e Vacábulo de - Gráfica Dupla, Acentuação Gráfica, Emprêgo Hífen e do Trema, Divisão Silábica, Emprêgo das Maiúsculas, Sinais de Pontuação S/ Emprêgo.
- 3) Classes de Palavras
- 4) Flexão nominal e Verbal (Gênero grau e número)
- 5) Emprêgo e Colocação dos Pronomes (me, mim, te, ti, se, si, nos e vos)
- 6) Sintaxe de Colocação das Palavras na Oração.
- 7) Pronomes de Tratamento
- 8) Verbos Quanto a Conjugação (haver, crer, caber, trazer, querer, re-querer, valer, reaver, precarver-se, ver, passear, copiar, ferir, ir, -vir, falir.
- 9) Regências de alguns verbos mais empregados na correspondência comercial, Oficial e social; comunicar, informar, cientificar, certificar , avisar, prevenir, assistir, abraçar, ver, encontrar.
- 10) Voz Passiva -- processos de formação da voz passiva, conversão da voz ativa em passiva e vice-verce.
- 11) Concordância Nominal e Verbal
- 12) Noções de Correspondência Oficial
- 13) Figuras de Sintaxe
- 14) Emprêgo da Crase, Funções da Palavra "que " e da palavra "SE", Emprêgo dos pronomes "que" "quem" e "cujo" .
- 15) Análise Sintática: reconhecimento do Período Simples, do Período -- Compôsto por Coordenação e por Subordinação, bem como dos têrmos essen- ciais, integrantes e acessórios da oração.



S U D E C O
DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO"
ARAGARÇAS - GOIÁS

PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA
DO 1º CICLO DE PORTUGUES



I PARTE

- 1) Texto do Autor Contemporâneo
- 2) Questionário Interpretativo e compreensivo do texto.
- 3) Construção de Orações com Palavras e Expressões tiradas do texto e mais Usadas na Linguagem Quotidiana.

II PARTE

Redação de Assunto Relacionado com o Texto

III PARTE

- 1) Significação das palavras - (Sinônimas, Antônimos e Homônimos).
- 2) Sistema Ortográfico Brasileiro - (Alfabeto consuantes mudas, Letras dobradas, Vogais Nasais, Ditongos, Hiatos, Parônimos e Vacábulo de - Gráfica Dupla, Acentuação Gráfica, Emprêgo Hífen e do Trema, Divisão Silábica, Emprêgo das Maiúsculas, Sinais de Pontuação S/ Emprêgo.
- 3) Classes de Palavras
- 4) Flexão nominal e Verbal (Gênero grau e número)
- 5) Emprêgo e Colocação dos Pronomes (me, mim, te, ti, se, si, nos e vos)
- 6) Sintaxe de Colocação das Palavras na Oração.
- 7) Pronomes de Tratamento
- 8) Verbos Quanto a Conjugação (haver, crer, caber, trazer, querer, re-querer, valer, reaver, precarver-se, ver, passear, copiar, ferir, ir, -vir, falar.
- 9) Regências de alguns verbos mais empregados na correspondência comercial, Oficial e social; comunicar, informar, cientificar, certificar , avisar, prevenir, assistir, abraçar, ver, encontrar.
- 10) Voz Passiva -- processos de formação da voz passiva, conversão da voz ativa em passiva e vice-verce.
- 11) Concordância Nominal e Verbal
- 12) Noções de Correspondência Oficial
- 13) Figuras de Sintaxe
- 14) Emprêgo da Crase, Funções da Palavra "que " e da palavra "SE", Emprêgo dos pronomes "que" "quem" e "cujo" .
- 15) Análise Sintática: reconhecimento do Período Simples, do Período -- Compôsto por Coordenação e por Subordinação, bem como dos têrmos essen- ciais, integrantes e acessórios da oração.



MUNISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE
S U D E C O

DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO"
ARAGARÇAS - GOIÁS

PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO KX
1º CICLO DE MATEMÁTICA



I - NÚMEROS RACIONAIS

- 1 - Números. Sistemas de numeração. Operações com os Números inteiros. Propriedades Estruturais.
- 2 - Múltiplos e Divisores: Divisibilidade. Números Primos.
- 3 - Frações Simples
- 4 - Números Racionais Positivos: Operações; Propriedades Estruturais; números decimais.
- 5 - Sistema Métrico Decimal
- 6 - Sistema de Medidas não decimais; Aplicações; Complexos Aritméticos.
- 7 - Razões e Proporções. Aplicações: Porcentagem, Regra de Três Simples e Composta; Juros.
- 8 - Números Racionais Relativos

II - NÚMEROS REAIS

- 9 - Equação e Inequação do 1º grau com uma variável.
- 10- Sistemas de duas Equações Simultâneas com duas Incógnitas.
- 11- Potenciais
- 12- Propriedades Estruturais dos Números Reais.
- 13- Equação do 2º Grau com uma variável.

III - GEOMETRIA

- 14- Figuras Geométricas Planas Espaciais. Medidas.
- 15- Circunferências e Círculos
- 16- Polígonos
Teoremas de Pitágoras
- 17- Relações Métricas nos Triângulos
Relações Métricas no Círculo



S U D E C O

DESPORTIVA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO "

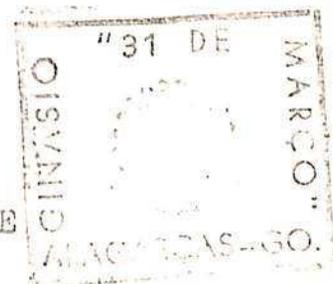
ARAGARÇAS - GOIÁS



PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO
1º CICLO DE CIÊNCIAS NATURAIS

- 1- O ar que respiramos: principais características e demonstrações.
- 2- A água que bebemos: principais características. Estudo da água na natureza.
- 3- As principais características dos seres vivos.
- 4- Diferença entre animais e vegetais.
- 5- Noções das características dos diversos grupos animais.
- 6- Utilidade e nocividade dos animais comuns.
- 7- Os alimentos de que necessitamos.
- 8- Noções de higiene. As doenças mais comuns do homem.
- 9- Noções sobre os principais aparelhos e sistemas do corpo humano.
- 10- Os vegetais. Caracteres particulares. Utilidade Nocividade. Importância econômica.
- 11- As coisas que nos cercam - qualidade da matéria
- 12- Aproveitamento da energia pelo homem.
- 13- Os movimentos a que estão sujeitos os corpos.
- 14- As máquinas que aliviam o trabalho do homem
- 15- Noções práticas de equilíbrios dos corpos
- 16- O Som, o Calor, a Luz - Fontes, Propagações e características.
- 17- A Eletricidade -- Fontes, Efeitos e Aplicação Prática
- 18- Ímãs, tipos, obtenção e utilidade.





PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO 1º CICLO DE GEOGRAFIA(GERAL E DO BRASIL)

I- PARTE

GEOGRAFIA GERAL

a) Geografia Física

- 1) A Terra no Espaço
- 2) A posição Geográfica
- 3) As representações geográficas
- 4) A Atmosfera
- 5) O Clima
- 6) Distribuição das Terras e das Águas
- 7) As Águas do Mar
- 8) As Costas
- 9) A Litosfera
- 10) O Relêvo
- 11) As Águas subterrâneas
- 12) As Águas Correntes em os Lagos
- 13) A Vegetação
- 14) A Fáuna

b) Geografia Humana

- 1) A População da Terra
- 2) Aspéctos étcos digo, Etnicos, Religiosos dos Povos.
- 3) A Vida Rural e a Vida Urbana
- 4) Os Recursos Naturais e a sua utilização
- 5) Os Produtos Alimentares
- 6) As Fontes de Energia
- 7) As Indústrias de Transformações
- 8) As Comunicações em os Transportes
- 9) O Intercâmbio Comercial e Cultural

II- PARTE - GEOGRAFIA REGIONAL

a) Geografia Regional do Brasil

- 1) Características Físicas e Humanas da Região Norte
- 2) " " " " " " " " " " " " Nordeste
- 3) " " " " " " " " " " " " Leste
- 4) " " " " " " " " " " " " Sul
- 5) " " " " " " " " " " " " Centro-Oeste

b) Geografia Regional e Continental

- 1) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Americano.
- 2) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Europeu.
- 3) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Asiático.
- 4) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Africano.
- 5) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos da Oceânia.
- 6) As Regiões Polares e as suas possibilidades Econômicas.
- 7) Organismes Internacionais.



[Handwritten signature]

MINISTERIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

S U D E C O

DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO "

ARAGARÇAS - GOIÁS



PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO

1º CICLO DE HISTÓRIA (GERAL E DO BRASIL)

I - Período Colonial.

- 1) Antecedentes políticos -econômicos dos grandes descobrimentos.
- 2) O descobrimento do Brasil dentro dos Ciclos de navegações.
- 3) Administração Colonial: Capitânias----- Governo Geral - Vice-Reina do.
- 4) Formação étnica-cultural: contribuição do indígena, do português e do negro.
- 5) A conquista do interior. Fatores que contribuíram: - as bandeiras, a catequese, a pecuária, os droguistas.
- 6) Estabelecimento da área territorial brasileira: Tratados.

II- Brasil Império

1) Período anterior à Independência: a) Governo de D.João

b) Regência de D. Pedro

2) Política Interna e Externa do 1º império

3) A Conquista Imperial.

4) O período Regencial

5) A Política Interna e Externa do 2º Império

6) Problemas Sociais: Abolição do Tráfico e da Escravatura. Iniciação. Melhoramentos introduzidos no Brasil pela libertação de Capital.

III-Brasil República

1) Causa da Proclamação.

2) Política Interna e Externa do período Republicano.

3) Evolução Constitucional Republicana. Constituição atual.

4) Brasília e sua projeção no Brasil e no Mundo.

IV -Evolução Econômica

1) Economia do Período Colonial

2) " " " " Imperial

3) " " " " Republicano

4) Evolução Técnico-Industrial



CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO 1º
CICLO DE HISTÓRIA (GERAL E DO BRASIL)

G E R A L

I - Pré-História

- 1) O homem na Terra. Teoria do Aparecimento do homem
- 2) Evolução do homem através da Pré-História.

II - História

- 1) Estudo da Cultura dos principais povos da antiguidade: a) civilizações Orientais, Indus, Egípcios, Persas, Hebreus e Fenícios; b) Civilização Ocidental: Gregos e Romanos.
- 2) Migrações internas na Eurásia
- 3) Sistema Feudal.
- 4) Economia Medieval.
- 5) O renascimento e suas importâncias
- 6) A expansão do Mundo conhecido.
- 7) Mercantilismo e a Revolução industrial.
- 8) Pensamento Filosófico do sec. XVIII na Independência dos Estados Unidos, na Revolução Francesa e principais países latino-americanos
- 9) Movimentos de emancipação na África.
- 10) A O.N.U. e sua ação no Mundo atual
- 11) A O.F.A. e sua na América.
- 12) O M.C.E. e A L A L C
- 13) Desenvolvimento cultural do Mundo de hoje.



[Handwritten signature]



Câmara de Legislação e Normas

DISPENSICIA

Do Senhor Conselheiro Miudé

E. Mendes

Em 18 de dezembro de 1969.

Antônio José da Silva

Preliminarmente, somos pela conversão do presente processo, em diligência a fim de que o mesmo se ajuste às normas prescritas na Resolução nº 58 do Conselho Estadual de Educação.

Goiania, 16 de dezembro de 1969

Antônio José da Silva

A Câmara de Legislação e Normas opina e parecer do relator

Miudé E. Mendes

Conselho Estadual de Educação, em 18 de dezembro de 1969.

Antônio José da Silva Presidente

Antônio José da Silva Relator

Antônio José da Silva Membro



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOIÂNIA



Ex. Sr. ...
Rua ... nº ...
Cidade de ...

Assunto: ...
Comunicação de ...

Assessoria de ...
Rua ... nº ...

[Handwritten signature]
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

36A/69

OF. N.



Goiania, 19 de dezembro de 1969

Exmo. Senhor
Dr. Jaymid Nasser
Dn. Secretário da Educação e Cultura
MISSOIA

Tendo em vista o parecer aprovado pelo Câmara de Legislação e Normas, deste Conselho, em 11/11/69, o processo nº 704/69, em que o Ginásio 31 de Março, de Anápolis, requer os exames de redução.

Ao ensejo, apresento-lhe os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações,

Domício Antônio Ribeiro de Oliveira
PRESIDENTE



O abaixo-assinado, Diretor do Colégio Estadual 31 de Março, de Aragarças, Estado de Goiás, requer que a data dos exames previstos no art. 99 da Lei 4024 de 20 de dezembro, de 1961 pedida para 15/2/1970 seja prorrogada para 1º/7/1970.

N.º Termos

P. Deferimento

Aragarças, 16 de março de 1970

Rubens Corrêa de Aguirre

Dr. Rubens Corrêa de Aguirre
Diretor do Colégio Estadual 31 de Março

Senhor Sr. Diretor do Departamento do Ensino Médio



Ex. Sr. Diretor
Selha 57-10-14-1970
Para o Sr. Diretor
Dr. Rubens Corrêa de Aguiar

O Diretor do Colégio Estadual 31 de Março que éste subscreve, requer a juntada dos documentos anexos ao processo nº 704/69, conforme despacho de fôlhas, afim de que sejam cumpridas as exigências e normas prescritas na Resolução nº 58 do Conselho Estadual de Educação e seja o referido processo encaminhado para fins de direito.

H. Têrmos

P. Deferimento

Aragarcas, 09 de Janeiro de 1970

Rubens Corrêa de Aguiar

Dr. Rubens Corrêa de Aguiar

Diretor do Colégio Estadual 31 de Março



DECLARAÇÃO

Declaro para efeito de autorização de realização dos Exames de Madureza do 1º Ciclo que o Colégio Estadual 31 / de Março, mantém em Aragarças - Goiás -, em situação de convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e a SEC o curso Ginásial (1º ciclo)

Aragarças, 1º de outubro de 1969

Rubem Lourenço de Aguiar

S U D E C O

DIRETORIA DO GINÁSIO 31 de MARÇO

Araraçaras

-

Goiás

Relação das Bancas Examinadoras para exame de Madu-
reza, requerida pelo Ginásio 31 de Março, de Araraçaras, Estado de
Goiás†

PORTUGUÊS	Prof. Generoso Rodrigues de Souza Reg. D-46601 - 1º Ciclo Prof. Dr. José de Barros Maciel Reg. D-23802
MATEMÁTICA	Pc. Ernesto Capacci Reg. D-39713 Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguirre Reg. D-6486
CIÊNCIAS	Prof. Tereza Costa Melo Reg. D-44172 Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguirre Reg. D-6486
HISTÓRIA	Prof. Alveir Pinto da Luz Reg. D-44572 Prof. Maria Lourdes Pereira de Andrade Reg. D-44573
Geografia	Prof. Oti Ribeiro de Almeida Reg. D-46935 Prof. Irma Odette Nascimento Reg. D-31735

Araraçaras, 15 de outubro de 1969

Rubens Corrêa de Aguirre

Dr. Rubens Corrêa de Aguirre
Diretor do Ginásio 31 de Março

18
Prof. Generoso Rodrigues de Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Certificado de Registro de Professores
Registro n.º 16.601

Nome: GENEROSO RODRIGUES DE SOUZA
AA

Processo n.º 253.271/67

Brasília 22.1.1967

Impressão: 10/1/67

Disciplinas	Ciclo
10 - Português	1º - 1º -
X:	X: X: X: X: X:
X:	X: X: X: X: X:
X:	X: X: X: X: X:

Obs: Válido para licenciaturas de licenciandos em Pedagogia da Port. III/67.

Prof. Pe. Ernesto Capocci



Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguirre



Ministério da Educação e Cultura
Instituto de Ensino Superior

CERTIFICADO Nº 0-1-195

Este é o certificado de matrícula do Sr. [nome] matriculado em [curso] no [ano] de [ano] no [instituição].
O Sr. [nome] possui o diploma de [diploma] em [ano] de [ano] no [instituição].
O Sr. [nome] possui o diploma de [diploma] em [ano] de [ano] no [instituição].
O Sr. [nome] possui o diploma de [diploma] em [ano] de [ano] no [instituição].

Este certificado é válido para a matrícula em qualquer curso de graduação em qualquer instituição de ensino superior do Brasil.

D. S. de, em 20/11/54
[assinatura]

Ministério da Educação e Cultura
Instituto de Ensino Superior
[assinatura]

Prof. Teresa Melo Bossaipo



Prof. Teresa Melo Bossaipo
Rua ... nº ...

...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguiarre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SECRETARIA DO ENSINO SUPERIOR

CERTIFICADO Nº D-6 465

O presente certificado de registro definitivo, de que trata o Decreto-lei n.º 8.777, de

2/1/43, é conferido ao professor

RUBENS CORRÊA DE AGUIARRE

em, segundo o processo n.º 38.202/45

habilitado a lecionar

Ciências Naturais

Desenho

no PRIMEIRO CICLO, em qualquer parte do território nacional.

D. E. Se., em 26/ 8/ 1949

Volto Aguiarre
DIRETOR

Rubens Corrêa de Aguiarre
ASS. DO PROFESSOR

Impresso para certificado de registro definitivo de professor - 1.º ciclo - D. M. E. 530
Imp. Nacional - 152.231

Prof. Alvaír Pinto da Luz



Diário p/inst	Ciclo
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Ministério da Educação e Cultura
Secretaria do Ensino Secundário

Cartão Arquivo do Registro de Matrículas
Registro n.º D

Nome _____
Processo n.º _____
Bairro _____

Declaro que preenchi este formulário de acordo com a verdade.

Prof. Maria Lurdes Pereira de Andrade



Disciplinas	6 0
A	22
B	14
C	14
D	14
E	14
F	14
G	14
H	14
I	14
J	14
K	14
L	14
M	14
N	14
O	14
P	14
Q	14
R	14
S	14
T	14
U	14
V	14
W	14
X	14
Y	14
Z	14

Obs: ...

... 3 4 5

... Conselho de Registro de Professores

Registro nº 0 ...

Nome ...

Profissão ...

Data .../.../...

Prof. Irmã Odette Nascimento



Nome _____
Número _____
Data _____
Assinatura _____
Cargo _____
Instituição _____
Endereço _____
Cidade _____
Estado _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Certificado de Registro de Professores
Dec. Lei 5.777 de 22.1.46

Nome Odette Nascimento
Processo n.º 221.727
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1946
Local de Ensino Secundário



INDICAÇÃO

A direção do Colégio Estadual 31 de Março indica, para que se realizem os Exames de Maduroza do 1º ciclo em Aragarças, o prédio onde funciona o aludido estabelecimento de ensino e determina como data, desde que o Conselho Estadual de Educação dê parecer favorável, a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Aragarças, 15 de outubro de 1969

Rubens Corrêa de Aguiar

Dr. Rubens Corrêa de Aguiar
Diretor do Colégio Estadual 31 de Março



CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

As bancas examinadoras dos Exames de Madureza apresentarão aos candidatos, provas tipo teste, mimeografadas e extraídas do programa apresentado pelo Estabelecimento.

As provas serão atribuídas notas variáveis entre 10 (dez) e 0 (zero) e será considerado aprovado o candidato que obtiver como nota mínima 5,0 (cinco) (50%) ou mais das questões acertadas). Será média geral a média aritmética das cinco disciplinas.

Aracaju, 15 de outubro de 1969

Antônio Carlos de Aguiar



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

O Colégio Estadual 31 de Março para inscrição aos Exames de Madureza do 1º Ciclo exigirá dos candidatos os seguintes documentos:

- 1) Certidão de Nascimento em que se comprove a idade mínima de 16 anos
- 2) Título de Eleitor em se tratando de maior de / 18 anos.
- 3) Prova de Aligamento Militar conforme o caso.
- 4) Requerimento ao Diretor solicitando inscrição.
- 5) 2 (duas) fotos 3X4

Aracaju, 15 de outubro de 1969

Rubem Corrêa de Aguiar

Commissary and Magistrate, Rio de Janeiro, RJ

RECEIVED

do Senhor General Augusto de Almeida

Luiz Affonso

para receber em 22 de 1970

Wilton

PRESIDENTE



o Conselho de Legislação e Normas aprova o parecer do

autor Jose Luiz Bittencourt

Conselho Estadual de Educação, em 3 de outubro de 1970

+ Antonio Ribeiro de Oliveira Presidente

Di. Luis Bittencourt Relator

Di. Luiz Membro

Gláucia May Ferreira





ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PARECER No.....

PROCESSO N.º 704/69
 MATÉRIA.....
 AUTOR Cidário "31 de Março" - Aragarças - GOIÁS.
 ASSUNTO: Requer os exames previstos no Artigo 99 da Lei nº 4.024/61.

RELATÓRIO

O Cidário "31 de Março" de Aragarças, conforme declara em folhas do presente processo, não pertence ao Sistema Estadual de Ensino, não estando sob a jurisdição dos órgãos da Educação do Estado de Goiás, pois é mantido por órgão do Serviço Público Federal.

Não podendo o Estado submetê-lo à sua inspeção, não é admissível que possa autorizar os exames requeridos, isto é, os exames de madureza previstos no Art. 99 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Ressalto, ainda, no ensejo, que o referido estabelecimento de ensino, mesmo que fosse submetido à administração do ensino do Estado de Goiás, não tem ainda sua situação regularizada quanto à autorização de funcionamento neste Conselho.

Resolvi porque sou de ~~passar~~ pelo indeferimento do pedido.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em 6 de outubro de 1970.

in missis
 José Luiz Ditteneourt
 RELATOR.

Comunicação
Sr. João - João
+ Ant. min. de 11. 70 -
+ Ant. min. de 11. 70 -



~~At. Comissão "3" de Matr. e
C. de Matr. e Matr. e Matr. e Matr. e
C. de Matr. e Matr. e Matr. e Matr. e
C. de Matr. e Matr. e Matr. e Matr. e
C. de Matr. e Matr. e Matr. e Matr. e~~

Em vista da iminente reforma do ensino, somos pelo arquivamento do processo.

Após estabelecidas por este Conselho as normas para o ensino secundário, conforme preconiza a Lei de 1961, o estabelecimento poderá fazer à Caixa, que será muito bem recebido.

Prêmio, 21/12/1971.

307



GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

O Excmo. Sr. Ministro de Educação e Cultura do Estado de Goiás, Prof.

Dr. Alcides de Almeida

para que se dê ciência ao Sr. Alcides de Almeida, Diretor do Colégio Estadual de Educação Profissional, de que o Sr. Alcides de Almeida, Diretor do Colégio Estadual de Educação Profissional, foi nomeado para exercer o cargo de Prof. de Matemática no Colégio Estadual de Educação Profissional, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/1998, de 15/05/1998, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 16/05/1998.

Alcides de Almeida

por Dr. Alcides de Almeida
Diretor do Colégio Estadual de Educação Profissional

em 15/05/1998

Alcides de Almeida
Diretor do Colégio Estadual de Educação Profissional

Albino Leite de Aguiar

Com. Semer preparação de acordo com o parágrafo unico do Artigo 99

de 20-12-1961 e legislação complementaria.

Col. Ruy de Aguiar & Associados

Disciplinas	1a. Série	2a. Série	3a. Série	4a. Série
Matemática				
Geometria				
Algebra				
Calculo				
Historia				
Geografia				
Portuguez				
Ingles				
Artes				
Educação Física				
Religião				
Outras				

A COROA DE UM DIPLOMA FALSO



ton-lhe que fizera o Mau-DRCO, preocupação de di-

o estudante concluir: exames, e esta foi negada,

mejar tudo de novo.

Mas seguintes de Araraquás e Barão de Garças, o

repetir para os comen-

depois, se alguém de dou-

Marchas e

contra marchas

contra marchas

contra marchas

contra marchas

contra marchas

contra marchas

Caso sem dono

Esquivando-se

Esquivando-se

Esquivando-se

Esquivando-se

Aragarças, 24 de dezembro de 1970.
Helia dos Santos Lima
 Rua da Santa Helena, 100 - Aragarças - GOIÁS

de acordo com o parágrafo único do Artigo 99
 de 1961 e legislação complementar.
 2/69 SEC e 040/69 C&L.

Colégio Estadual de Aragarças - Goiás
 Nome do Aluno: _____
 Nº de Matrícula: _____
 Data de Matrícula: _____

1º CICLO		2º CICLO	
Matrícula	Nome	Matrícula	Nome
0,5 (nota em inglês)			
0,0 (nota em matemática)			
2,0 (nota em física)			
Colégio Estadual de Aragarças - Goiás			
de 1970, Cap. 1º, SEC			
SUDMO.			

Helia dos Santos Lima
 Rua da Santa Helena, 100 - Aragarças - GOIÁS



DE UM DIPLOMA FALSO

um colega da classe, contou-lhe que fizera o Madureza em Aragarças. O amigo estranhou, pois, ao que sabia aquela cidade não estava autorizada a fazer exames. Marco Aurélio procurou o professor França, no Conselho Estadual de Educação e lá ficou sabendo de tudo: o curso era ilegal, porquanto não estava autorizado. O Conselho recebeu o processo pedindo a aprovação dos exames, e esta foi negada. O estudante concluiu:

"Deixei o meu curso no Carlos Chagas e agora estou fazendo o supletivo do 2º Grau. Tenho que recomençar tudo de novo."

Nas esquinas de Aragarças e Barra do Garças, a reporter ouviu os comentários mais diversos sobre a situação do sr. Rubens Correia de Azeite, nessa ocasião. Pessoa largamente estimada em ambas as cidades, tendo sido incluído em um dos vereadores mais votados em Aragarças, etc., de repente, se viu despojado de sua imagem de homem culto, honesto e advogado, para vestir a túnica dos que a pilharam um golpe em muitos incantados. As opiniões transformam-se em sussurros quando se referem ao dinheiro que teria sido pago (cerca de dois mil cruzeiros) pelos primeiros colocados e ainda à fabulosa renda levantada pelos promotores de Madureza: cada candidato teria pago aproximadamente 500 cruzeiros para submeter-se aos exames.

Esquivando-se

Enquanto se avolumam as repercussões e surgem os transformos arrebatados pelo falso Madureza a diretora do Ginásio 31 de Marco de Wilma Americana do Brasil afirma que o problema não foi se quer levado ao seu conhecimento.

"Quando uma mãe de um aluno me falou a respeito, fui a Goiânia onde consultei o professor França, do Conselho Estadual de Educação. Ele me pediu para lhe enviar toda a documentação. Os documentos

o interesse da própria DECO, preocupada em regularizar a situação de diversos professores primários da região."

Em Barra do Garças, Dr. Alvaro Rodrigues Lima não escondeu seu pesar diante do revés sofrido, não só por seu filho Marco Aurélio, mas também por toda a família, que esperava para o ano seu ingresso na faculdade.

"Agora está tudo perdido. é ainda por cima, tem gente na cidade revoltada com meu filho, porque pensa que foi ele quem apanhou aquelas irregularidades."

Antes disso, a notícia do Madureza fantasia havia chegado ao Círculo de Março através de petições da região. Mas o estudante está intranquilo: Marco Aurélio só concordou em contar seu caso ao reporter sob a condição de não ser fotografado.

"Sabe como é a cidade pequena. Na Barra e no Marco em Aragarças, segundo me escreveram meus familiares, estou sendo hostilizado porque descobri a ilegalidade do curso. Muita gente que, como eu, estudou ilegalmente outros cursos, está enfurecida com as notícias de que seu diploma não tem valor."

Caso sem dono

No conselho Estadual de Educação o professor Sebastião França informou que o pedido do Ginásio 31 de Marco foi indeferido, que é ilegal o diploma conferido nos alunos que prestaram tal Madureza.

"Quando o processo chegou as nossas mãos, a Resolução do Ensino já estava sendo aprovada, extinguindo o Madureza. Mesmo assim, haviam sido realizados os exames. Indeferimos o pedido, e agora o caso está entregue ao Departamento de Ensino Supletivo, a cargo do professor Delson Leão. O processo deu entrada no protocolo do Conselho sob o nº. 2-63-10.282/69, em 17 de

de regularizar a situação deles, se agirem de boa fé. Eles não podem ser prejudicados."

No Departamento de Ensino Supletivo, o diretor informou que nunca conheceu de esse caso. "Ele não está afeto a mim, pois o Departamento criou recentemente o problema. Li vem, como tu, sabendo agora, 1970."

O sr. Delson Leão ordenou uma busca nos arquivos do seu Departamento, nada encontrando a respeito. Na área que trata desses assuntos, no mesmo Departamento, o funcionário informou que jamais foi autorizada a fazer esse tipo de exames."

Marchas e contra marchas

É possível que não tenha um fim feliz, pois os alunos que fizeram exames em Aragarças agiram de boa fé, supondo que o colégio tinha autorização para promover o madureza. E, ao levantar a questão, foi esse o objetivo do Círculo de Março. Entretanto, no emaranhado de circunstâncias e encontros, uma certa emergência, um certificado de conclusão do curso assinado, fornecido pelo Conselho Estadual 31 de Marco e que leva a assinatura de um diretor e de alguém que numa face do documento faz as vezes de secretário e na outra aparece como inspetor. No certificado há data com todos os detalhes que os exames foram realizados de acordo com a lei e na conformidade da Resolução 10/69, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás e do Conselho Estadual de Educação. Isso contra a frontalmente, o que não foi dito no Conselho Estadual de Educação e no Secretariado de Educação e Cultura, pelo professor Sebastião França e pelo sr. Delson Leão. É justo que os estudantes não sejam prejudicados, mas é igualmente necessário que se apure todos os problemas de legalidade e desonestidade, que resultaram em

Rubens Leoni de Aguiar
DIRETOR

Letícia dos Santos Pereira
DIRETORA

MOD. D.T.P.E. 002/1
1965 - P.O. 10.000, 10.000 - Colônia - Goiás

Processo nº 2-0-10.252/69 SBC a 010/69 C&A

A CARA E...

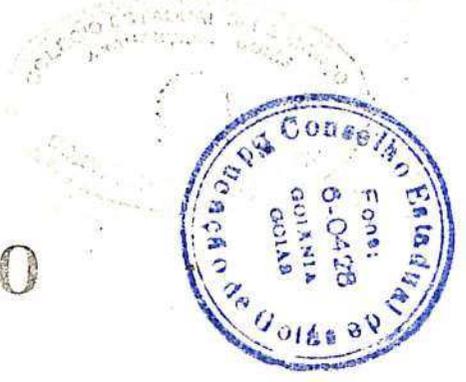
Obs. Exames preparados de acordo com o parágrafo único do Artigo 99 da Lei nº 4024 de 20-12-1961 e legislação complementar.
Processos nº 2-0-10.252/69 SBC a 010/69 C&A.

Col. Francisco de Sá e Caldeira
- Alameda -
Praça Cel. João de Deus
Cidade de Araraquã - SP

DISCIPLINAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE
PORTUGUÊS	6,5	6,5	6,5	6,5
MATEMÁTICA	6,5	6,5	6,5	6,5
CÍRCULOS	6,5	6,5	6,5	6,5
GEOMETRIA	6,5	6,5	6,5	6,5
HISTÓRIA	6,5	6,5	6,5	6,5
FRANCO INGLESES	6,5	6,5	6,5	6,5
COLÉGIO ESTADUAL 31	6,5	6,5	6,5	6,5
de 1970	6,5	6,5	6,5	6,5
de 1970	6,5	6,5	6,5	6,5
SUDIP.	6,5	6,5	6,5	6,5

Rubens Leoni de Aguiar
DIRETOR
DR RUBENS DE AGUIAR
DIRETOR

Letícia dos Santos Pereira
DIRETORA
D. LETÍCIA DOS SANTOS PEREIRA



A COROA DE UM DIPLOMA FALSO

um colega do curso, contou-me que fizera o Madureza em Araraquã. O amigo estranhou, pois, no que sabia aquela cidade não estava autorizada a fazer exames. Marco Aurélio procurou o professor França, no Conselho Estadual de Educação e lá ficou sabendo de tudo: o curso era ilegal, portanto não estava autorizado. O Conselho recebeu o processo pedindo a aprovação dos exames e esta fora negada. O estudante concluiu:

"Deixei o meu curso no Carlos Chagas e agora estou fazendo o supletivo do 2º Grau. Tenho que recommenar tudo de novo."

Nas esquinas de Araraquã e Barra do Garças, a respeito entre os comentários mais diversos sobre a atuação de sr. Rubens Correia de Aguiar nesse episódio. Pessoa largamente estimada em ambas as cidades, tendo sido inclusive um dos vencedores mais votados em Araraquã, ele, de repente, se viu despojado de sua imagem de homem culto, encaixado e admirado, para vestir a túnica dos que aplicaram um golpe em muitos inocentes. As epítetos transformam-se em sussurros quando se referem ao dinheiro que teria sido pago (cerca de doze mil cruzeiros) pelos primeiros colégios e ainda à fabulosa renda levantada pelos promotores do Madureza: cada candidato teria pago aproximadamente 500 cruzeiros para submeter-se aos exames.

Esquivando-se

Enquanto se avolumam as repercussões e surgem os transtornos acarretados pelo falso Madureza a diretora do Ginásio 31 de Marco dona Wilma Americana do Brasil afirma que o problema não foi sequer levado ao seu conhecimento.

"Quando uma mãe de um aluno me falou a respeito, fui a Goiânia onde consultei o professor França, do Conselho Estadual de Educação. Ele me pediu para lhe enviar toda a documentação. Os documen-

o interesse do próprio DECO, preocupada em regularizar a situação de diversos professores primários da região."

Em Barra do Garças, Di. Alceu Rodrigues Lima não esconde seu pesar diante do peço sofrido, não só por seu filho Marco Aurélio, mas também por toda a família, que esperava para o ano seu ingresso na faculdade.

"Agora está tudo perdido, e ainda por cima, tem gente na cidade revoltada com meu filho, porque pensa que foi ele quem apontou aquelas irregularidades."

Antes disso, a notícia do Madureza batou-se pela cidade através do Ginásio de Marco através de petições da região. Mas o estudante está intratável: Marco Aurélio só concordou em contar seu caso ao reporter, sob a condição de não ser fotografado.

"Não sabe como é a cidade pequena. Na Barra e no meio em Araraquã, quando me escreverem meus familiares, estou sendo hostilizado porque descobri a ilegalidade do curso. Muita gente que, como eu, estudou inutilmente outros cursos, está enfurecida com as notícias de que seu diploma não tem valor."

Caso sem dono

No conselho Estadual de Educação o professor Sebastião França informou que o pedido do Ginásio 31 de Marco foi indeferido, que é ilegal o diploma conferido aos alunos que apresentaram tal Madureza.

"Quando o processo chegou às nossas mãos, a Reforma do Ensino já estava sendo aprovada, extinguindo o Madureza. Mesmo assim, haviam sido realizados os exames. Indeferimos o pedido, e agora o caso está entregue ao Departamento de Ensino Supletivo, a cargo do professor Delson Leone. O processo deu entrada no protocolo do Conselho sob o nº 2-00-10.252/69, em 17 de

de regularizar a situação de certos se agriram de boa fé. Eles não podem ficar prejudicados."

No Departamento de Ensino Supletivo, o diretor informou que nunca teve conhecimento desse caso. "Ele não está afeto a nós, pois o Departamento foi criado recentemente e o problema já vem, como estou sabendo agora, de 1970."

O sr. Delson Leone ordenou uma busca nos arquivos do seu Departamento, nada encontrando a respeito. Na região, que trata desses assuntos, no mesmo Departamento, o funcionário informou que Araraquã jamais foi autorizada a fazer esse tipo de exames."

Marchas e contra marchas

É possível que indetentamente um fim feliz, pois de fato, os estudantes que necessitam exames em Araraquã agriram de boa fé, supondo que o colégio tinha autorização para promover o madureza. E, ao levantar a questão, foi esse o objetivo do Ginásio de Marco. Entretanto, no emaranhado de circunstâncias e encontros, uma certeza emerge: um certificado de conclusão do curso irregular, fornecido pelo Colégio Estadual 31 de Marco e que leva a assinatura de um diretor e de alguém que nunca fez do documento e na outra aparece como inspetor. Na certificação está dito com todas as letras que os exames foram realizados de acordo com a lei e na conformidade de processos existentes na Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação. Isso contraria, frontalmente, o que foi dito no Conselho Estadual de Educação e na Secretaria de Educação e Cultura, pelo professor Sebastião França e pelo sr. Delson Leone. É justo que os estudantes não sejam prejudicados, mas é igualmente necessário que se apure quem praticou as ilegalidades e desonestidades, que resultaram nesse diploma falso.

Curso de mestrado em em colégios oficiais expediu diplomas falsos

*A fúria
para a imprensa
20.5.73*

Quando o jovem Marco Aurélio Rodrigues Lima pensou estar pisando o último degrau para ingressar na Universidade, sentiu a espedal faltear sob seus pés: no meio, havia um degrau perdido. Era o curso de Mestrado que ele e milhares outros estudantes e professores, colégios e multi-glossos, haviam feito em um colégio oficial de Aparecida, Goiás. Aprovados pelas mais diversas matérias, do mestrado em Ciências da Educação até o mestrado em Letras, eles receberam seus diplomas e possuiram os

estudos e só depois de alguns meses o embuste foi descoberto: o certificado expedido pelo curso não tinha valor. Espantado e indignado, o jovem saiu de Goiânia e o último profeta foram os prêmios concedidos no Mestrado em Ciências da Educação e Letras do Estado de Goiás.

Dona Alzira, tantas esperanças perdidas.

Tempo perdido

Portanto, orgulhosamente seu certificado de aprovação nos exames de Mestrado realizados em Aparecida, Marco Aurélio Rodrigues Lima reside na Rua Couto Maranhão nº 11, Barra do Garças, mudou-se para Goiânia a fim de prosseguir seus estudos e ingressar na Faculdade de Educação no curso de Mestrado em Ciências da Educação.

Dona Zélia dos Santos Diniz, esposa de Heberth Corrêa de Azevedo, diretor do Colégio à época dos exames, informa:

"Foi exame, foram feitos por ordem do Departamento de Mestrado da Universidade Federal de Goiás, em fevereiro de 1973 o processo de aprovação, e por foram aprovados, e por culpa do Conselho Estadual de Educação, que durante todo esse tempo deu suporte sobre o processo. A falta de diplomação foi feita, independentemente, na frente de Inspectores federais, do Superintendente da SEDUC-GO a época e diversos outros autoridades. Não houve nenhum procedimento de nenhuma natureza em relação a esses exames. E houve a supervisão federal do DISTRITO, permanentemente. Além de, Madureza"

novembro de 1969, quando foi e no dia 11 de novembro seguinte recebeu pelo correio. Em cinco de dezembro do mesmo ano, entrou em Goiânia do Conselho de Câmara do Conselho de Mestrado, recebeu parecer favorável e os outros pareceres para os exames esperados da Secretaria da Educação e Cultura. Haveriam no Conselho em 19 de janeiro de 1970, mas ficou suspenso, pois já estavam sendo elaborados os anteprojeto da Reforma do Ensino, estabelecido e Madureza, N. da S. de fevereiro de 1973 o processo de aprovação novo parecer contrário. A Lei da Reforma do Ensino tom o nº. 3532, e foi sancionada a 11 de agosto de 1971, e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1971. Em seu artigo 10º, inciso I, Madureza. Nos do Conselho, não aprovados mais nenhum processo nesse sentido, pois sabemos que mais tarde foi federalizada. Tudo é interessante observar que os exames não permitiram, se não alguns de

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOIÂNIA, 21 DE MARÇO DE 1973

Certificamos que MARCO AURÉLIO RODRIGUES LIMA filho de 1938 ROSE TORENTINO FARIAS LIMA natural de APARECIDA - ESTADO DE GOIÁS matriculado em 20 de ABRIL de 1972 tendo em vista as regularidades das provas realizadas no ano letivo de 1970 na série do Curso de Mestrado em Ciências da Educação em Goiânia, de 20 de dezembro de 1970, a Lei nº 3532, de 20 de dezembro de 1971, e considerando habilitado no curso de Mestrado em Ciências da Educação em Goiânia, de 20 de dezembro de 1970.

"De início, senti-me sem base para enfrentar o problema científico, mas persisti nos 200 (aprox. 450 em zelos) que não fui enviado para o curso, para meu sustento, e estudei muito sozinho, e superei as dificuldades."

Assim, o jovem cursou o primeiro e segundo ciclos de Mestrado em Ciências da Educação e Letras em Goiânia, em 1970 e 1971, respectivamente. Além de, Madureza"

Curso de madureza em colégios oficiais expediu diplomas falsos

Quando o jovem Marco Aurelio Rodrigues Lima pensou estar pisando o último degrau para ingressar na Universidade, sentiu a escuridão falsear sob seus pés: no meio, havia um degrau poente. Era o curso de Madureza que ele e inúmeros outros estudantes e políticos, goianos e paulistas, haviam feito em um colégio oficial de Aragarças, Goiás. Aprovados pelos mais diversos critérios, do reconhecimento prévio às injunções do prestígio financeiro, eles receberam seus diplomas e prosseguiram os

estudos, e só depois de alguns anos logo o embuste foi descoberto; o certificado expedido pelo órgão não tinha valor. Espanto e indignação são hoje as alternativas ao ambiente em Aragarças e Baurista de Goiás, onde o alar e o último prefeito foram os primeiros colégios no Estado a adotar em 31 de Março, de 1970, o curso de Madureza, que mantém convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás.

Tempo perdido

Portando orgulhosamente seu certificado de aprovação nos exames de Madureza realizados em Aragarças, Marco Aurelio Rodrigues Lima reside na Rua Couto Magalhães nº 11, Barra do Garças, mudou-se para Goiânia a fim de prosseguir seus estudos e ingressar na Faculdade de Matemática da Universidade de Goiás. É ele quem conta:

"De início, senti-me sem base para enfrentar o primeiro curso científico, mas pensei nos 250 (hoje 450 cruzados) que meu pai enviava todo mês para meu sustento, e estudei muito. Consegui superar as dificuldades."

Assim, o jovem cursou o primeiro e segundo científicos. Este ano, fazia o terceiro e o pré-universitário juntos no Colégio Ciências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Certificamos que MARCO AURELIO RODRIGUES LIMA filho de 1954 10 27 1973 1973 nascido em 20 de 1954 natural de Aragarças - Estado de Goiás tendo em vista as condições das provas prestadas no ano letivo de 1970 no 1 série do Curso científico e considerado habilitado no 1 ciclo nos termos do Decreto let. 604, de 20 de Dezembro de 1964, a lei 4021, de 20 de Dezembro de 1972

*Arquivo
para
20.5.73*

tos já estão naquele órgão, para sua apreciação. Quem poderá explicar melhor, em tratamento, é dona Zélia, secretária do Colégio há muitos anos.

Dona Zélia dos Santos Diniz, esposa de Rubens Corrêa de Aguirre, diretor do Colégio à época dos exames, informa:

"Esses exames foram feitos por ordem do Diretor, então da Secretaria de Educação e Cultura, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Se não foram aprovados, é por culpa do Conselho Estadual de Educação, que durante todo esse tempo deu uma sobre o processo. A entrega das diplomas foi feita solenemente, na presença de Inspectores federais, do Superintendente da SUDECO à época e diversas outras autoridades. Não temos conhecimento de nenhuma ilegalidade praticada nesses exames. E havia a supervisão federal do DINEPRAE, por intermédio de Albas, o

Dona Alzira, tantas esperanças perdidas.

novembro de 1969. Entretanto e no dia 11 de novembro seguinte recebeu parecer contrário. Em cinco de dezembro do mesmo ano, entrou Câmara do Conselho, recebeu parecer favorável e os alunos foram para os órgãos executivos da Secretaria de Educação e Cultura. Retornaram ao Conselho em 19 de janeiro de 1970, mas ficou sobretudo, pois já estavam sendo elaborados os anteprojeto da Reforma do Ensino, extinguindo o Maradureza. No dia 3 de fevereiro de 1970 o processo recebeu novo parecer contrário. A Lei da Reforma do Ensino tem o nº 5032, e foi sancionada a 11 de agosto de 1971, e publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto do mesmo ano. Em seu artigo 85 extingue o Maradureza. Nós, do Conselho, não aprovamos mais nenhum processo nesse sentido, pois sabemos que mais tarde a lei federal anulada. É interessante observar que os alunos nada perderam, se não agram de mais informações sobre



Curso de madureza em colégio oficial expediu diplomas falsos

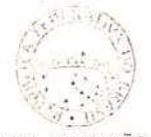
A Secretaria para arquivar Zélia em 28.5-73



Dona Alzira, tantas esperanças perdidas.

Quando o jovem Marco Aurélio Rodrigues Lima pensou estar pisando o último degrau para ingressar na Universidade, sentiu a esxada falsear sob seus pés: no meio, havia um degrau podre. Era o curso de Madureza que ele e inúmeros outros estudantes e políticos goianos e matogrossenses, haviam feito em um colégio oficial de Aragarças, Goiás. Aprovados pelos mais diversos critérios, do merecimento próprio às injunções do prestígio financeiro, eles receberam seus diplomas e prosseguiram os

estudos, e só depois de algum tempo teve o embuste foi descoberto: o certificado expedido pelo colégio não tinha valor. Espanto e indignação são hoje as alternativas do ambiente em Aragarças e Barra do Garças, onde o atual e o último prefeito foram os primeiros colocados no Madureza do Ginásio 31 de Março, de Sudeco, e que mantém contencioso com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PARADIAL "31 DE MARÇO"
Rua de Est. de Madureza

ARAGARÇAS

10123

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

QUASIAL

Certificamos que MARCO AURÉLIO RODRIGUES LIMA
filho de JOSE DO SANTÍSSIMO SANTO LIMA e de ALZIRA RODRIGUES LIMA
natural de ARAGARÇAS - ESTADO DE GOIÁS nascido em 20 de 03/1940 de 1952
tendo em vista os resultados das provas prestadas no ano letivo de 1970 na - série do Curso Madureza
& considerado habilitado no 18 ciclo nos termos do Decreto Lei em, de 28 de Dezembro de 1971, a Lei 4024, de 20 de Dezembro de 1972.

Tempo perdido

Portando orgulhosamente seu certificado de aprovação nos exames de Madureza realizados em Aragarças, Marco Aurélio Rodrigues Lima residente na Rua Couto Magalhães nº 11, Barra do Garças, mudou-se para Goiânia a fim de prosseguir seus estudos e ingressar na Faculdade de Matrícula-se no Liceu de Goiânia. É ele quem conta:

"De início, senti-me sem base para enfrentar o primeiro científico, mas pensei nos 250 (agora 450 cruzeiros) que meu pai enviava todo o mês, para meu sustento, e estudei muito. Consegui superar as dificuldades."

Assim, o jovem cursou o primeiro e segundo científicos. Este ano, fazia o terceiro e o pré-universitário juntos com Carlos Chagas, quando em conversa com

tes já estão naquele órgão, para sua apreciação. Quem poderá explicar melhor, entretanto, é dona Zélia, secretária do Colégio há muitos anos."

Dona Zélia dos Santos Diniz, esposa de Rubens Correia de Aguirre, diretor do Colégio à época dos exames, informa:

"Esses exames foram feitos por ordem do Departamento de Ingressatura, DINFRAS, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Se não foram aprovados, é por culpa do Conselho Estadual de Educação, que durante todo esse tempo dormiu sobre o processo. A entrega dos diplomas foi feita solenemente, na frente de Inspectores federais, do Superintendente da SUDECO a época e diversas outras autoridades. Não temos conhecimento de nenhuma ilegalidade praticada nesses exames. E havia a supervisão federal do DINFRAS. Permanentemente, aliás, o Madureza foi também realizado com

novembro de 1969. Tramitou e no dia 11 de novembro seguinte recebeu parecer contrário. Em cinco de dezembro do mesmo ano, noutra Casarão do Conselho, recebeu parecer favorável e os autos foram para os órgãos executivos da Secretaria da Educação e Cultura. Retornaram ao Conselho em 19 de janeiro de 1970, mas ficou sobrestado, pois já estavam sendo elaborados os anteprojetos da Reforma do Ensino, extinguindo o Madureza. No dia 3 de fevereiro de 1970 o processo recebeu novo parecer contrário. A Lei da Reforma do Ensino tem o no. 5632, e foi sancionada a 11 de agosto de 1971, e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto do mesmo ano. Em seu artigo 35 extingue o Madureza. Nós, do Conselho, não aprováramos mais nenhum processo nesse sentido, pois sabíamos que mais tarde a lei federal anularia tudo. É interessante observar que os alunos nada perderam, se não agiram de má fé. As autarquias terão



Curso de imadureza em colégio oficial expediu diplomas falsos

Quando o jovem Marco Aurélio Rodrigues Lima passou a estudar pisando o último degrau para ingressar na Universidade, sentiu a escuridão falsear sob seus pés: no meio, havia um degrau diante. Era o curso de Madureza que ele e inúmeros outros estudantes e políticos, goianos e não-goienses, haviam feito em um colégio oficial de Aragoari, Goiás. Aprovados pelos mais diversos critérios, do merecimento por primas às injeções do presidente financeiro, eles receberam seus diplomas e prosseguiram os

estudos. E só depois de alguns meses que o embuste foi descoberto: o certificado expedido pelo curso não tinha valor. Espartaco e investigação são hoje as alternativas ao ambiente em Aragoari e Barra do Garças, onde o ideal e o último prefeito foram os primeiros colégios na história do Estado do Goiás. A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.

A Universidade para quem?
para quem?
 20.5.73

Dona Alzira, tantas esperanças perdidas.

tos já estão naquele órgão, para sua apreciação. Quem poderá explicar melhor, em tratamento, é dona Zélia, secretária do Colégio há muitos anos.

Dona Zélia dos Santos Diniz, esposa de Rubens Corrêa de Azeite, diretor do Colégio à época dos exames, informa:

"Esses exames foram feitos por ordem do Departamento de Ingresso no Ensino Superior do Centro-Oeste. Se não foram aprovados, é por culpa do Conselho Estadual de Educação, que durante todo esse tempo dormiu sobre o processo. A entrega dos diplomas foi feita solenemente, na frente de Inspectores federais, do Superintendente da SUDECO à época e diversas outras autoridades. Não temos conhecimento de nenhuma irregularidade praticada nesses exames. E há cada supervisão federal do DINFRAS, permanecendo, neste, Albas, o Madureza, com

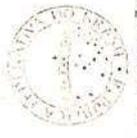
novembro de 1969. Trouxe e no dia 11 de novembro seguinte recebeu pelo correio o diploma. Em cinco de dezembro do mesmo ano, minha, recebeu parecer favorável e os atores foram para os órgãos executivos da Secretaria da Educação e Cultura. Retornaram ao Conselho em 19 de janeiro de 1970, mas ficou suspenso, pois já estavam sendo elaborados os anteprojeto da Reforma do Ensino, extinguiu o Madureza. No dia 3 de fevereiro de 1970 o processo recebeu novo parecer contrário. A Lei da Reforma do Ensino tem o no. 5692, e foi sancionada a 11 de agosto de 1971, e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto do mesmo ano. Em seu artigo 95 extinguiu o Madureza. Nos do Conselho, não aprovados mais nenhum processo nesse sentido, pois sabemos que mais tarde a lei federal anulava tudo que os alunos nada poderiam. E interessante observar que os alunos nada poderiam, se não haviam em

Tempo perdido

Portando o certificado de aprovação nos exames de Madureza realizados em Aragoari, Marco Aurélio Rodrigues Lima residente na Rua Couto Marçalães nº 11, Barra do Garças, mudou-se para Goiânia a fim de prosseguir seus estudos e inscrever-se na Faculdade de Administração do Estado de Goiás. E ele quem conta:

"De início, senti-me sem base para enfrentar o primeiro curso científico, mas pensei nos 250 (aprox. 450 cruzeiros) que meu pai enviava todo o mês, para meu sustento, e estudei muito. Consegui superar as dificuldades."

Assim, o jovem cursou o primeiro e segundo cursos científicos. Este ano, faz o terceiro e o primeiro vestibular para a Universidade Federal de Goiás. Carlos Chaves, diretor do curso, afirma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 GOIÁS - GOIÂNIA - 74111-100
 Rua de Esplanada, 100

ACARANGAS

20123

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Certificamos que MARCO AURÉLIO RODRIGUES LIMA nascido em 29 de maio de 1952 filho de JOÃO DO CARLOS RODRIGUES LIMA e de ALZIRA RODRIGUES LIMA natural de ARAGOARI - GOIÁS matriculado no ano letivo de 1970 no 1º série do Curso Científico tendo em vista as condições das provas posto-las no ano letivo de 1970, a lei 5221, de 20 de dezembro de 1966, e o Regulamento instituído no 1º artigo nos termos do Decreto nº 106, de 20 de dezembro de 1966, e o Regulamento instituído no 1º artigo nos termos do Decreto nº 106, de 20 de dezembro de 1966.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Estado de Goiás
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo

M
K
+



PORTARIA Nº DESU-062, DE 14 DE AGOSTO DE 1973

Considerando que o Colégio Estadual "31 de Março" de Aragarças neste Estado, realizou exames de Madureza em dezembro de 1970, expedindo certificados de conclusão de curso sem a autorização da Secretaria da Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação, autorizo os servidores PAULO ROBERTO MARRA, DOLAIR DIAS DA SILVA e NORBERTO LUCAS FERREIRA a se deslocarem até a cidade de Aragarças a fim de fazer um levantamento das irregularidades referentes aos Exames de Madureza, ocorridos naquela cidade.

Delson Leone

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Supletivo

INSTITUIÇÃO



I- Objetivos:

Fazer levantamento de dados e fatos relativos aos exames de madureza realizados em Aragarças, no Ginásio Estadual "31 de março", em dezembro de 1970. Estes exames não tiveram o procedimento, conforme as determinações do artigo 99 da lei 4.024/61.

II- Procedimento:

1- Introdução:

Atendendo a Portaria de nº 62 de 14 de agosto de 1973, deslocamos de Goiânia até a cidade de Aragarças.

Em lá chegando, entramos em contato com a Sra. Diretora do Ginásio Estadual "31 de março", Profa. Wilma Americano de Brasil a qual demonstrou bastante solicitação, colocando-se a nossa disposição para qualquer esclarecimento assim como todos os documentos disponíveis na secretaria deste estabelecimento.

O nosso trabalho não foi possível atingir a sua plenitude por estarem ausentes o ex-diretor e secretária, principais responsáveis pela realização dos aludidos exames.

2- Atividades:

A todos aqueles que de uma maneira ou de outra contribuíram para a realização dos exames, enviamos conveções as quais atenderam prontamente. Ouvimos os seguintes:

- a- Generoso Rodrigues - Prof. Reg. D-46601, contratado pelo Estado de Mato Grosso. Compôs a banca de Português;
- b- Eraulina da Silva Merbeck - Profa. Reg. D-52700, Diretora do Col. Estadual de Barra de Garças-MT.. Compôs a banca de Geografia;
- c- Teodorio Francisco de Sales - Prof. Autorizado, contratado pelo Gin. Est. "31 de março". Compôs a banca de Geografia;
- d- Tereza da Costa Melo - Profa. Reg. D-44172, nomeada, com lotação no Gin. Est. "31 de março". Compôs a banca de Ciências Físicas e Biológicas;
- e- Júlio Martins de Castro - Prof. com autorização em matemática. Auxiliou na fiscalização;
- f- Raimundo Pimentel de Souza - Profa. Reg. D-52536, contratada. Compôs a banca de História;
- g- Agener Pacheco de Menezes - Funcionário da SUDECO, à disposição do Gin. Est. "31 de março". Auxiliou na disciplina dos alunos fora das salas;



3
 P. de
 H. de

fl.2

h- Eurípedes Messias de Oliveira - Funcionário da SUDECO, à disposição deste estabelecimento, com a função de auxiliar de secretaria.

Foram euvidos ainda os seguintes candidatos:

José dos Santos Resa, Nicodemo Seares de Abreu, Carlota Seares de Oliveira, Irany Pereira de Arruda, Maria Alves Iuz, Valdon Varjão, Ladislau Cristino Côrtes e ainda o Sr. Prefeito de Aragarças.

Em linhas gerais nos disseram o seguinte:

- que em cada sala de exames continha aproximadamente 40(quarenta) alunos;
- que as correções das provas foram feitas logo após a realização das mesmas no próprio estabelecimento;
- que em cada sala ficaram de dois a três fiscais e que as provas transcorreram em um clima normal;
- que as provas foram datilografadas e mimeografadas pela secretária, Sra. Zélia dos Santos Diniz, auxiliada por alguns professores e funcionários da secretaria. Tendo sido a matriz destruída logo após a feitura das mesmas;
- que os candidatos tiveram acesso às salas através de chamada nominal;
- que as provas tiveram uma duração de aproximadamente três horas;
- que as provas, tanto em seu transcurso quanto em sua elaboração, obedeceram um critério normal;
- que foram realizados exames em duas épocas, visando o aproveitamento daqueles que não lograram êxito no primeiro, e que os professores inquiridos não tomaram parte deste segundo exame;
- quanto ao recebimento das taxas relativas aos exames prestados, os depoimentos foram bastante contraditórios; uns diziam terem pagos na secretaria e outros na CAIXEGO. Na secretaria do estabelecimento nada pudemos apurar; na CAIXEGO, após a nessa identificação e finalidade nos foi apresentado o conta corrente do estabelecimento e não constatamos nenhuma sequência de depósitos de igual valor, naquela época, que viesse comprovar tais pagamentos;
- que o Prof. Rubens Corrêa de Aguirre e sua esposa Sra. Zelia dos Santos Diniz mantiveram um curso preparatório para exames de madureza e que teve como professores alguns dos que compuseram a banca examinadora;
- que a Profa. Wilma Americana do Brasil deu entrada, no Protocolo Geral da Secretaria da Educação e Cultura (documento em anexo), de um envelope contendo as provas corrigidas e outros documentos mais;
- que a entrega de certificados foi feita em ato solene com a presença de várias autoridades (fotos em anexo);
- que no início da primeira prova o Prof. Rubens C. de Aguirre exibiu um telegrama dizendo que se tratava da autorização para a realização dos exames.



fl. 3

III- Considerações Gerais:

- De posse do protocolo relativo a entrada dos ditos documentos fomos informados de que os mesmos tinham sido remetidos ao Departamento de Ensino Supletivo pela funcionária Geralda (documento em anexo). Após minuciosas buscas, não conseguimos encontrar os aludidos documentos e nem tampouco identificar de quem a rubrica do responsável pelo recebimento. No entanto, existe uma semelhança desta com a assinatura "Aguirre" (do Prof. Rubens Corrêa de Aguirre pelo que semos por uma procedimento legal a fim de constatar de que se trata apenas de uma mera semelhança ou de próprio cunho deste que é o responsável pela realização dos exames.

- No desempenho de nossas funções normais, no Departamento de Ensino do IIº Grau, casualmente encontramos no fundo de uma gaveta dos arquivos, um envelope oriundo da Assessoria de Gabinete da Secretaria da Educação e Cultura e destinado ao Ginásio "31 de março", datado de 8/01/70. Os documentos contidos neste envelope tratam de requerimento dos aludidos exames, sem contudo, nenhum despacho de qualquer autoridade educacional.

Destes documentos consta uma declaração do Dr. Rubens C. Aguirre, de que o Ginásio Est. "31 de março" e nem a SUDECO realizaram curso preparatório para exames de madureza. Contudo citamos anteriormente, que o aludido professor ministrou curso com tal objetivo e que dele fizeram parte alguns professores que compuseram a banca examinadora.

IV- Conclusão:

- Pelo que aqui expomos evidenciou que não houve atos irregulares praticados pelos alunos e que estes não tiveram conhecimento da improcedência dos exames prestados, portanto sugerimos que os mesmos sejam reconhecidos e que se instaure um inquerito administrativo para apurar as responsabilidades daqueles que o fizeram realizar à regalia da lei que regula os aludidos exames.

S.M.J. é o nosso parecer.

Goiania, 3 de outubro de 1973

Herberto Lucas Ferreira
Herberto Lucas Ferreira

Delair Dias da Silva
Delair Dias da Silva

Paulo Roberto Marra
Paulo Roberto Marra



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo

Em atendimento à determinação da portaria nº 103º de 5 de outubro de 1973 deslocamos da cidade de Goiânia até Aragarças a fim de darmos prosseguimento aos trabalhos conforme nosso relatório datado de 3 de outubro de 1973.

Desta feita encontramos a Sra. Zélia dos Santos Diniz, secretária do Ginásio Estadual "31 de março" daquela cidade, ora em licença para tratamento de saúde. Sendo que o Dr. Rubens Correa de Aguirre encontra-se em São Paulo para tratamento de saúde. Quase nada temos a acrescentar, senão a juntada da cópia da ata dos aludidos exames e ainda:

- que a taxa cobrada foi de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por disciplina e que foi recebida, sem nenhum comprovante ao aluno, pela própria secretária e que este numerário foi empregado na confecção das provas e no pagamento de todos aqueles que contribuíram para a realização dos exames;
- que, no item do nosso relatório anterior em que diz: "que a Profa. Wilma Americano do Brasil deu entrada no Protocolo Geral da SEC de um envelope contendo provas corrigidas e outros documentos mais". Isto desta feita não foi confirmado pela Profa. Wilma que nos disse não ter lembrança de quais documentos foram protocolados na SEC pois, ela os recebeu aqui em Goiânia, pela madrugada, e que deu uma rápida olhada nestes documentos e em seguida lacrando o envelope dando a entrada deste durante o expediente normal do dito protocolo. A Profa. Zélia nos afirmou ter incinerado as provas em aproximadamente dois anos após a sua realização;
- que a Profa. Zélia nos afirmou existir nos arquivos da secretaria deste estabelecimento os cartões de inscrição com os respectivos carimbos de frequência. Fizemos proceder uma busca em todos os arquivos desta secretaria e tais cartões não foram encontrados;
- que a ata original foi entregue ao anterior superintendente da 30ª superintendência regional, sediada em Caiapônia. Encaminhamos a esta uma missiva (em anexo) solicitando tal documento;
- * que os claros existentes nesta cópia da ata são de alunos que



ESTADO DE GOIÁS

fl.2

não compareceram aos respectivos exames ou então de alunos que já possuíam tais créditos.

Tendo sido isto tudo declarado pela Profa. Zélia dos Santos Diniz, encerramos o presente, confirmando o nosso já mencionado relatório anterior.

Goiânia, 8 de outubro de 1973



Norberto Lucas Ferreira

Inspetor do DESG.



12



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANO EDUCATIVO

Nome: W(0)
Prof(a): Generoso Rodrigues

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANO EDUCATIVO

Aprovado neste instrumento visando a prestação de V.ª a
colleitor a sua prestação na Col.ª de Educação "Al. do Marquês" desta C.A.
Cidade, no/a do C.º de Educação e fim de instrução de instrução educacional.
Certo da sua pronta execução, encaminhamos, para conhecimento.

C. F. 100.000.

Paraná, 15 de agosto de 1973.

Prof. Eduardo Roberto Lora
"Instituto"

Prof. Dulce Lino da Silva
"Instituto"

Prof. Roberto Lino Pereira
"Instituto"

Recebido
Prof. Eduardo Lora
15/08/73

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo



Ilmo. Sr.(a)

Prof(a). Braulina da Silva Morbeck

CONVOCACÃO

Através deste instrumento vimos a presença de V.Sa. solicitar a sua presença no Colégio Estadual "31 de março" desta cidade, hoje às 19:30 horas a fim de tratarmos de interesses mútuos.

Certos de seu pronto atendimento, antecipadamente a gradecemos.

Araguaças, 15 de agosto de 1973

Prof. Paulo Roberto Terra
-Inspector-

Prof. Dolair Dias da Silva
-Inspector-

Prof. Herberto Lucas Ferreira
-Inspector-

Recebi

12

MUNICÍPIO DE ARAÇÓIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo



Ilmo. Sr.(a)

Prof(a). Rubens Correa de Aguirre

COMUNICAÇÃO

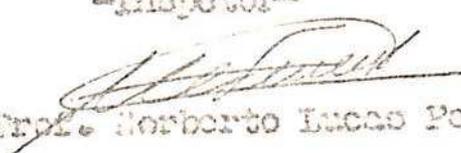
Através deste instrumento viemos a presença de V.Sa. solicitar a sua presença no Colégio Estadual "31 de março" desta cidade, às 14:30 horas a fim de tratarmos de interesses mútuos.

Certo de seu pronto atendimento, antecipadamente a
gradecemos.

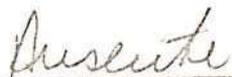
Araçóias, 15 de agosto de 1973

Prof. Paulo  Ayra
-Inspector-


Prof. Delair Elias da Silva
-Inspector-


Prof. Herberto Lucas Perreira
-Inspector-

Recebi



10/12

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento do Ensino Supletivo



Ilmo. Sr.(a)

Prof(a). Rubens Correa de Aguirre

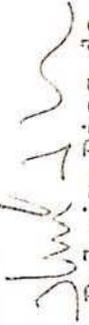
CONVOCAÇÃO

Através deste instrumento vimos a presença de V.Sa. solicitar a sua presença no Colégio Estadual "31 de março" desta cidade, hoje às 19:30 horas a fim de tratarmos de interesses mútuos. Certos de seu pronto atendimento, antecipadamente a-
gradecemos.

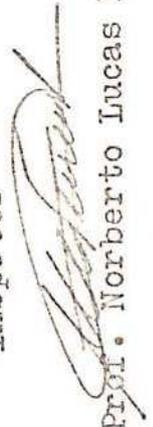
Aragarças, 15 de agosto de 1973


Prof. Paulo Norberto Marra

--Inspetor--


Prof. Dolair Dias da Silva

--Inspetor--


Prof. Norberto Lucas Ferreira

--Inspetor--



Ilmo. Sr.(a)

Prof(a). Zelia dos Santos Diniz

CONVOCAÇÃO

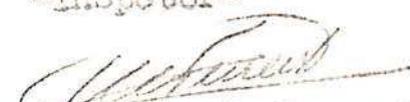
Através deste instrumento vimos a presença de V.Sa. solicitar a sua presença no Colégio Estadual "31 de março" desta cidade, hoje às 19:30 horas a fim de tratarmos de interesses mútuos.

Cartas de seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Aragarças, 15 de agosto de 1973


Prof. Paulo Roberto Marra
-Inspector-


Prof. Delair Dias da Silva
-Inspector-


Prof. Norberto Lucas Ferreira
-Inspector-

Recebi Ausente



Ilmo. Sr.(a)

Proc(a). Zelia dos Santos Diniz

SECRETARIA

Através deste instrumento viço a presença de V.ª S.ª
colocada a sua presença no Colégio Estadual "31 de Março" Costa Ci-
cado, hoje às 10:30 horas e em um tratamento de interesse mútuo.

Cortes de seu pessoal atendimento, antecipadamente a-

gradecemos.

Asserções, 15 de agosto de 1973

Prof. Paulo Roberto Lerra

--Inspector--

Prof. Roberto Elias da Silva

--Inspector--

Prof. Roberto Elias Ferreira

--Inspector--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	066-077
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

17/2

19
L

PROTOCOLO GERAL

PROSECUTOR

Nome Colégio 31 de

Assunto Micro. Desconhecido
representação de

Nº do Processo 3-05-3

Data Recib. - 19/2

OS. CERNE

Em _____ de _____
PROCURADOR GERAL





SERVIÇO DE PROTOCOLO

20
/ 69

N.º

RELAÇÃO DE REMESSA de papéis da ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS DA INDICAÇÃO
E CULTURA

AO GINÁSIO 31 DE MARÇO DE ARAGATIJAS

Em 03 de junho de 1969

N. DE ORDEM	NÚMERO	NATUREZA CARACTERÍSTICA E RESUMO DO PAPEL
1	2-09-10.252/69	GINÁSIO 31 DE MARÇO DE ARAGATIJAS - POR. CÍVILIS PROV. no art. 93 da Lei 4.024/61. <i>Assinatura</i> N.º do processo no Conselho Estadual de Educação 409/69

Em 1º de outubro de 1969 a Direção do Ginásio "31 de Março" requereu à Inspectoria Seccional de Goiânia os meios de realização de 1º ciclo, em virtude desta Escola ser inspecionada pelo Sistema Federal de Educação.

Como estava-se em fase transitória por via de um convênio entre o SUDECO e a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, foi encaminhado um requerimento com a seguinte solicitação à Secretaria de Educação e Cultura, em 15 de outubro de 1969.

Todos os atos foram acompanhados pelo Diretor do DINFAS (Departamento de infra-estrutura do SUDECO), órgão ao qual se subordinava o setor escolar do SUDECO, proveniente da ex-Fundação Brasil Central.

Teve o DINFAS interesse imediato na realização destas exames, visto que, os mesmos regularizariam a situação funcional de muitos funcionários do SUDECO, nomeadamente professores do Ensino Primário.

Tendo o CEE autorizado o funcionamento de um Curso Científico neste Estabelecimento, o Diretor do DINFAS juntamente com o Diretor deste Colégio, na ocasião, em companhia do Deputado José de Assis, procuraram o CEE onde a Conselheira Professora Mindé ponderou que os exames deveriam se realizar em julho ou dezembro e não fevereiro de 1970 como fora requerido.

Portanto, em dezembro de 1970 realizou-se neste Colégio com a ordem do Dinfra e presença do respectivo Diretor. Também estiveram presentes à solenidade de entrega dos certificados vários Inspectores da Secretaria de Educação.

Posteriormente, o Delegado de Ensino de Caiapo levou para Goiânia as atas dos exames, juntamente com relatórios e documentos de professores, para homologação destes atos.

Para melhores esclarecimentos, preparamos um relatório mais substancial, com a coleta de mais dados.

Aragarças, 30 de abril de 1973



Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page, including the name 'D. M. de Assis'.

Processo de requerimento de
Exames de Madureza para o 1º ciclo

- 1 - Requerimento do diretor
- 2 - Declaração do diretor
- 3 - Indicações de local e datas dos exames
- 4 - Critérios de aprovação
- 5 - Relação das bancas
- 6 - Programas - anexos no requerimento anterior
- 7 - Relação dos documentos dos alunos
- 8 - Declarações das bancas

Colégio "31 de Março"
ao
Conselho Estadual de Educação

Secretaria

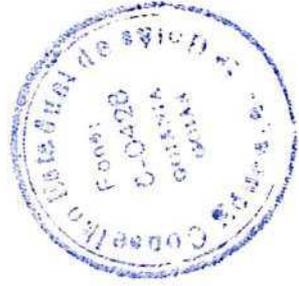
29/12/69

704/69



Processo de instalação dos

Francos de Madureza





A Diretoria do "Colégio 31 de Março" colida em
Anexo, artigo 2º do Lei, anexo 11 do artigo 1º do artigo 1º do
Decreto Estadual nº 10.000, que foi regulamentado pelo A.P.
e pelo artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º
do artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º do artigo 1º

1º - A Lei D D H, no seu artigo 99, determina
ou extinção de uma instituição legislativa 11 de Março de, desde
ou extinção de 1º e 21 de Maio de 1964, desde que a
nos do artigo, em conformidade do artigo 1º do artigo 1º do
Lei em;

2º - Sendo os referidos exames, como objetivo,
permite que o aluno em curso que possa obter o diploma de
1º em 21 de Maio, em curso ou retorno ao curso de formação
fica das outras condições;

3º - Sendo-se em vista o elevado nível de
a sociedade por ser com todos potenciais de ensino, não
organização socialmente para os artigos não alterados,
artigos que podem, talvez com nenhuma outra exigência
de 1º de Maio de 1964;

4º - Considerando que artigos exames têm carac-
ter especial e não podem ser, portanto, confundidos com os
que, de resto, se processam nos cursos seriais, interpretamos
que os exames de Madureza não sejam tão somente uma
certificação ou uma prova de informação de um currículo escolar
de forma que;

5º - Vimos verificar no o candidato possui a
atividade mental e cultural que lhe permita prosseguir nos estudos
por meio e estudo segundo em curso ou nível do exame
prestado;

6º - Faz-se mister compreender que, embora alu-
dos uma característica de simplicidade, nem por isso exigência de
tais exames e planejamento de alta responsabilidade
do;

71 - *instituições educacionais no Estado de São Paulo, visando o progresso*
no dos cursos para estudantes, tendo toda via nessa atencão volta
da para a base desta "pirâmide" que é realidade do Ensino Nacional
não podemos prescindir em nosso sentimento profissional e vocacio-
nal e no trabalho que desenvolvemos na tarefa do magistério de /
obra de ensino base, do ensino primário, por tanto, é nos obrigar /
serviço exijer que em região, como onde há milhares de estudantes /
primários não há falta de quem vai os professores em formação pedagó-
gica para o ensino primário;

32 - Ocorre que quando o Instituto Brasil Central em São
Paulista do ensino em região, constitui professores com instrução -
do nível e legislativo nacional, haja por parte de quem legatário
atualizado de ensino secundário científico e técnica superior /
para estabelecer inicialmente integralmente ao nível primário -
ciência que ocorre. Há um vasto militantes e confiança de que com os
serviços de instrução podem integrar no Ensino Profissional do Ter-
ceiro do Professor primários bem como, outros conteúdos que não /
háverem oportunidades superiores possa trabalhar seus estudos;

33 - Sabemos e sabemos ainda a comunidade dos prole -
mas do Ensino de nossa cidade vizinha com-um cidade natogrossense
Barra do Garças com o qual temos a integração da vida escolar e -
confortilhamos as progressos do ensino, visto que nossos alunos /
concluintes do 1º ano, se inscrevem no 2º ano onde funcionam /
Escola Técnica de Comércio e Escola Normal de 2º ciclo;

102- Pelo que expusimos, encorajamos a documentação exigida -
da por lei e aguardamos deferimento para os estudos de andamento de /
1º ciclo (anexo 1)

H. FERNES

T. Defensor Público

Amargosa, 15 de outubro de 1959

Roberto Costa de Aguiar
Dr. Roberto Costa de Aguiar

Diretor do Conselho 31 de Março





DECLARAÇÃO

Declara-se para efeito de reconhecimento de regularidade dos estudos do Laureado do 1º Ciclo que o Colégio Municipal 31 / de Torgo, localizada em Arapongas - Goiás -, em situação de funcionamento entre a Fundação de Desenvolvimento do Ensino Superior-Centro (FUNDEC) e o SUP e curso GINÁSIAL (1º ciclo)

Arapongas, 12 de outubro de 1969

Rubens Pereira de Aguiar



TERMO DE

A direção do Colégio Industrial 31 do Largo Itália, para que se realizem os trabalhos de Matrícula de 1º ano em Agronomia, no período entre dezembro e janeiro, em virtude do atraso no início do curso, devido aos problemas relativos ao transporte de alunos, e, assim, a serem realizadas nos meses de fevereiro e outubro.

Assinatura, 15 de outubro de 1969

Roberto Lessa de Aguiar



EXERCÍCIO DE ADMISSÃO

As bancas examinadoras dos Exames de Maturação exerceram também com candidato, por um tipo teste, adaptabilidade e inteligência do programa apresentado pelo postulante.

As provas terão atribuídas notas variáveis entre 10 / (dez) e 0 (zero) e será considerado aprovado o candidato que obter por soma nota mínima 5,0 (cinco) (50% em uma das questões acertar 7 ac). Será dada geral a média aritmética das notas atribuídas.

Aracaju, 15 de outubro de 1969

Rubem Leoni de Aguiar

S U B M O
DIAGRAMA DO ANEXO 31 DO PLANO
Assessoria - Setor



Relação das Boas Induções para criação de Boas -
vagas, aprovada pelo Edital 31 de Março, do Aracaju, Estado de
Ceará

PORTUGUÊS

Prof. Gripposo Rodrigues de Souza
Reg. D-46691 - 1º Gelo
Prof. Dr. José de Barros Escobar
Reg. D-23392

MATEMÁTICA

Dr. Renato Gypion
Reg. D-28713
Prof. Dr. Rubens Correia de Aguiar
Reg. D-6495

CÍRCULOS

Prof. Teresina Costa Melo
Reg. D-4472
Prof. Dr. Rubens Correia de Aguiar
Reg. D-6495

HISTÓRIA

Prof. Alveir Finto da Luz
Reg. D-44572
Prof. Manoel Jourdou Pereira de Andrade
Reg. D-44573

Geografia

Prof. Osi Ribeiro de Alencar
Reg. D-46925
Prof. Iraci Chetto Nascimento
Reg. D-32735

Aracaju, 15 de outubro de 1959

Rubens Correia de Aguiar

Dr. Rubens Correia de Aguiar

Diretor do Edital 31 de Março



TERMO DE EMPENHO PARA A REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES

O Estado Estadual de Goiás para a realização das
Exposições de História de 17 Oitavo aniversário das
Cidades Goianas

- 1) Realização do faccionamento em que se compreve a 122
de mínimo de 16 anos
- 2) Ofício de Flashes em no máximo de 1000 de /
10 anos.
- 3) Breve do Alinhamento Ilustrado conforme o caso.
- 4) Requerimento de Diretor solicitando inserção.
- 5) 2 (duas) fotos 3x4

Aracaju, 15 de outubro de 1969

Roberto Leoni de Aguiar



PROFESSOR DA UNIVERSIDADE

Está eleito no IF seguinte nome

Aparecido, 15 de outubro de 1946
Arboreo Torres

1000000

DEPARTAMENTO DE GERALIA 31 DE MARÇO



NOTIFICAÇÃO

Notificamos para em fim de tal número de publicação " dos dados de terras com parcelas no artigo 20 da Lei nº 4.024 de 20-12-61, que o "Jornal" 31 de Março " e a "Folha" não publicarem o curso de preparação de estatísticos de ano de 1961/62.

Araguarias, 18 de dezembro de 1959

Pietro Cavaliere

Dr. Rubens Corrêa de Aquino
Diretor do "Jornal 31 de Março"



O Diretor do Colégio Estadual 31 de Março que foto subscrito, fazer a juntada dos documentos anexas ao processo nº 704/69, conforme despacho de fls. 101 em de que sejam conhecidas as exigências e normas prescritas na Resolução nº 58 do Conselho Estadual de Educação, e seja o referido processo encaminhado para fins de direito.

H. T. Soares

P. Deferimento

Aracaju, 09 de Janeiro de 1970

Nubens Corrêa de Aguiro

Dr. Nubens Corrêa de Aguiro

Diretor do Colégio Estadual 31 de Março



INDICANDO

A direção do Colégio Estadual 31 de Março indica, para que se realize em Março de Madureza do 1º ciclo em Araçatuba, o prédio onde funciona o aludido estabelecimento de ensino e determine como data, desde que o Conselho Estadual de Educação dê parecer favorável, a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Araçatuba, 15 de outubro de 1969

del
Dr. Rubens Corrêa do Aguiar

Director do Colégio Estadual 31 de Março



A Diretoria do Ensino "31 de Março" sediada em Araguarcas, Estado de Goiás, mantida pelo órgão do Ministério do Interior denominado "E.S.U.C.O.", vem aqui respeitosamente expor a V.S. e requerer por os exames previstos no artigo 99 da Lei nº 4.024/61 e considerando que:

1ª- A Lei D 3.116, no seu artigo 99, permitiu, em continuação a uma tradição legislativa já de longa data, focar os certificados de 1º e 2º ciclos secundários obtidos através de exames de madureza, independentemente da observância do regime escolar comum; 2ª- Tendo os referidos exames, como objetivo, permitir que o adolescente ou adulto que possua curso regular de 1º ou 2º ciclo, engresse no regime de seriação sistemática dos estudos secundários;

3ª- Tendo-se em vista o elevado significado da sociedade poder contar com todas potencialidades humanas, não marginalizadas definitivamente para estudos mais adiantados, aqueles que poderam, talvez sem nenhuma culpa cumprir seriação escolar do Ensino Médio; 4ª- Considerando que aludidos exames têm caráter especial e não podem de nenhuma maneira, confundir-se com os que, de rotina, se processam nos cursos seriados, interpetramos que os exames de madureza não sejam tão sômente uma apuração de conhecimentos ou soma mínima de informações de um currículo escolar, de forma que;

5ª- Visamos verificar se o candidato possui maturidade mental e cultura que lhe permita prosseguir sem maiores perigos o estudo seqüente em ciclo ou curso ao nível do exame prestado;

6ª- Faz-se mister compreender que, embora aludamos uma característica de simplicidade, nem por isso execução de tais exames e planejamento seja destituída de alta responsabilidade;

7ª- Estamos situados no Ensino Médio, visando o progresso dos cursos mais adiantados, tendo todavia nossa atenção voltada para base desta "pirâmide" que é realidade do Ensino Nacional. Não podemos prescindir em nosso sentimento profissional e vocacional e no trabalho que desenvolvemos na tarefa de magistério da obra do ensino base, do ensino primário, por tanto. É-nos obrigatório expor que em região, como a nossa onde há milhares de estudantes primários não milita se quer um só professor com formação pedagógica para o ensino primário;



A Diretoria do Ginásio "31 de Março" sediada em Aragarças, Estado de Goiás, mantida pelo órgão do Ministério do Interior denominado "GEB. 33", vem aqui respeitosamente expor a V.S. e requerer os exames previstos no artigo 99 da Lei nº 4.024/61 e candidatar-se a que:

1ª- A Lei D. 3.214, no seu artigo 99, permitiu, em continuação a uma tradição legislativa já de longa data, fornecer os certificados de 1ª e 2ª ciclos secundários obtidos através de exames de madureza, independentemente da observância de regime escolar comum;

2ª- Tendo os referidos exames, como objetivo, permitir que o adolescente ou adulto que possua curso regular de 1ª ou 2ª ciclo, ingresse ou retorne ao regime de seriação sistematizada dos estudos secundários;

3ª- Tendo-se em vista o elevado significado de a sociedade poder contar com todas potencialidades humanas, não marginalizando definitivamente para estudos mais adiantados, aqueles que poderam, talvez sem nenhuma culpa cumprir seriação escolar do Ensino Médio;

4ª- Considerando que aludidos exames têm caráter especial e não podem de nenhuma maneira, confundir-se com os que, de rotina, se processam nos cursos seriados, interpretamos que os exames de madureza não sejam tão somente uma apuração de conhecimentos ou soma mínima de informações de um currículo escolar, de forma que;

5ª- Visamos verificar se o candidato possui maturidade mental e cultura que lhe permita prosseguir sem maiores prejuízos o estudo seguinte em ciclo ou curso ao nível do exame prestado;

6ª- Faz-se mister compreender que, embora aludamos uma característica de simplicidade, nem por isso execução de tais exames e planejamento seja destituída de alta responsabilidade;

7ª- Estamos situados no Ensino Médio, visando o progresso dos cursos mais adiantados, tendo todavia nossa atenção voltada para base desta "pirâmide" que é realidade do Ensino Nacional. Não podemos prescindir — em nosso sentimento profissional e vocacional e no trabalho que desenvolvemos na tarefa de magistério — da obra do ensino base, do ensino primário, por tanto. É-nos obrigatório expor que em região, como a nossa onde há milhares de estudantes primários não se quer um só professor com formação pedagógica para o ensino primário;

31
A

82.- Ocorre que quando a Fundação Brasileira de Ensino em Aragacás-GO era mantenedora do Ensino na região, contratou professores sem habilitação para o magistério primário, hoje por força amparo legal tais aulas do Ensino encontram-se efetivadas e devem aprimorar seus conhecimentos habilitando-se integralmente ao nível profissional que ocupa. Tais fatos militantes a confiança de que com os exames de madureza possam ingressar no Ensino profissional da formação de professores primários em curso, em áreas e disciplinas que não tiveram oportunidades anteriores para serem concluídas pelo candidato;

83.- Sentimos e vivemos ainda a proximidade dos alunos do Ensino de nossa vizinha, ocidental cidade matogrossense, de acordo com as cargas, com a qual temos a integração da vida escolar e compartilhamos os progressos do Ensino, visto que nossos alunos concluídos do 1º ciclo, já ingressam no 2º ciclo, onde funcionam Escola Técnica de Comércio e Escola Normal do 2º ciclo;

108.- Telo que expusemos e anexando a documentação exigida por Lei, aguardamos deferimento para os exames do ciclo ginásial.

M. FERNES

F. Deferimento

Aragacás, 1º de outubro de 1.969

Dr. Rubens Corrêa de Aguirre
Diretor do Ginásio " 31 de Março "

DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO"
ARAGARÇAS - GOIÁS



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS EXAMINADORAS PARA EXAMES DA
CURSUA REQUERIDO EM O GINÁSIO " 31 DE MARÇO", DE ARAGARÇAS, ESTADO DE
GOIÁS.

P O R T U G U Ê S	-----	Prof. Dr. José de Barros Maciel Reg. D-23602. Prof. Genoroso Rodrigues de Souza Reg. D.
M A T E M Á T I C A	-----	Prof. Imã Maria Macundini Reg. D-2002 Prof. Dr. Rubens Corrêa de Aguiar Reg. D-6486.
C I Ê N C I A S	-----	Pe. Ernesto Capocci Reg. D- Profª. Teresa Costa Melo Reg. D-44172
H I S T Ó R I A	-----	Profª. Alvair Pinto da Luz Reg. D-44572 Yara Fonseca Reg. D-
G E O G R A F I A	-----	Prof. Otí Ribeiro de Almeida Reg. 46935 Prof. Teodório Francisco da Sales Auto- rização nº 2109. Maria Lurdes Pereira Andrade Reg. nº D-44573.

Aragarças, 1º de outubro de 1.969

Dr. Rubens Corrêa de Aguiar
Diretor do Ginásio " 31 de Março"

110
"31 DE

S U D E C O
DIRETORIA DO GIMÁSIO " 31 DE MARÇO "



D E C L A R A Ç ã O

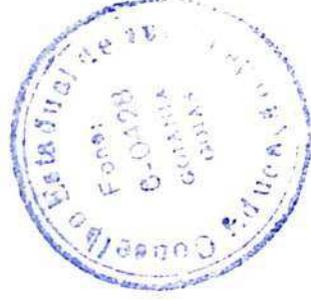
DECLARAMOS para fins de autorização de realização dos exames de Madureza previstos no Art. 99 da Lei nº 4.024 de 20-12-61, que o Ginásio " 31 de Março " e o S U D E C O não realizam curso de preparação de candidatos à exames de Madureza.

Aragarças, 1º de outubro de 1 969

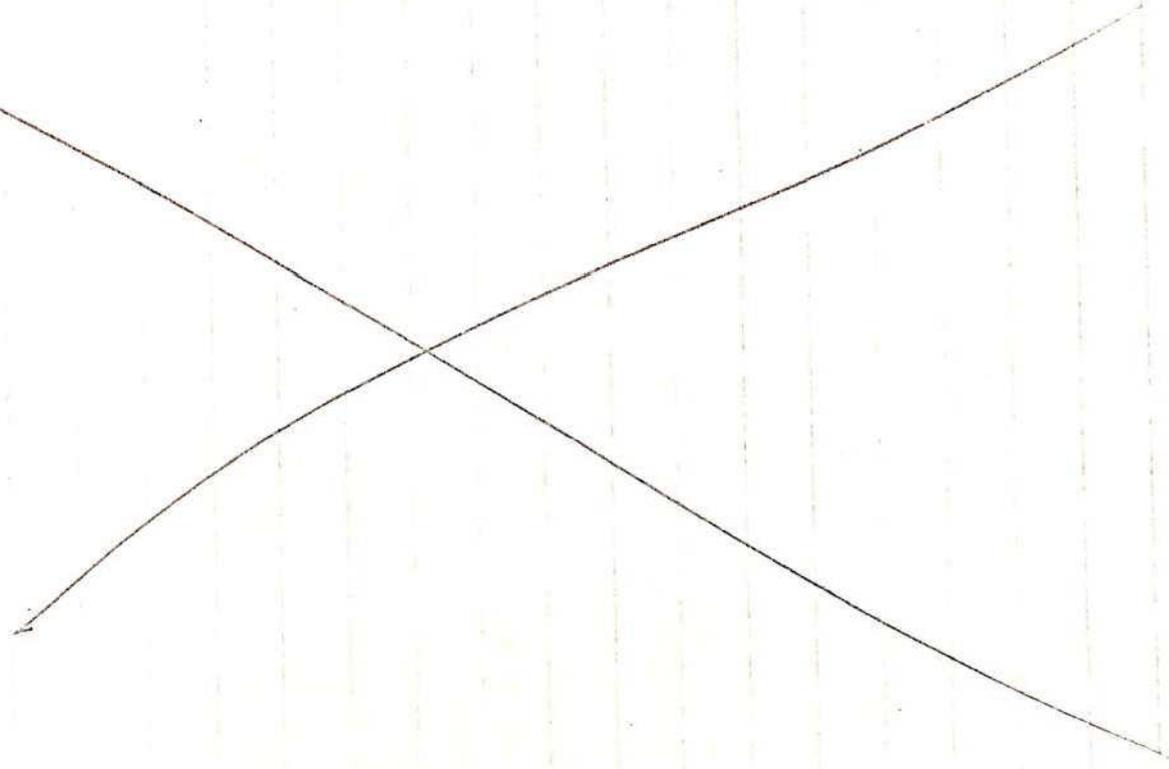
Dr. Rubens Corrêa de Aguirre Aférico Fernandes de S. Neto
Diretor do Ginásio / 231 de Março" Administrador do C.A.A.E.

Processo de requerimento de

Exame de Madureza



- 1 - Requerimento
- 2 - Declaração de est.
- 3 - Relação criminal
- 4 - 10 tribuições
- 5 - Inscrição



1933 setembro

MAI 31 DE 1961



PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO 1º CICLO DE PORTUGUÊS

I PARTE

- 1) Texto do Autor Contemporâneo
- 2) Questionário Interpretativo e compreensivo do texto.
- 3) Construção de Orções com palavras e expressões tiradas do texto e suas Usadas na Imaginação Quotidiana.

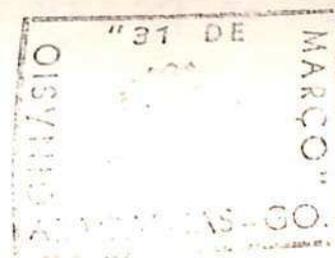
II PARTE

Redação de Assunto Relacionado com o Texto

III PARTE

- 1) significação das palavras - (Sinônimas, Antônimas e Homônimas).
- 2) Sistema Ortográfico Brasileiro - (Alfabeto consoantes mudas, Letras dobradas, Vogais Nasais, Dítonos, Manton, Parônimos e Vocabulos de Grafica Dupla, Acentuação Gráfica, Emprêgo Hifen e do Trema, Divisão Silábica, Emprêgo das Maiúsculas, Símbols de Pontuação S/ Emprêgo.
- 3) Classes de Palavras
- 4) Flexão nominal e Verbal (Gênero grau e número)
- 5) Emprêgo e Colocação dos Pronomes (no, min, te, ti, se, si, nos e vos)
- 6) Sintaxe de Colocação das Palavras na Oração.
- 7) Pronomes de Tratamento
- 8) Verbos Quanto a Conjugação (haver, crer, caber, trazer, querer, re-querer, valer, reaver, precaver-se, ver, passar, copiar, ferir, ir, vir, falir.
- 9) Regências de alguns verbos mais empregados na correspondência concorcial, Oficial e social; comunicar, informar, cientificar, certificar, avisar, prevenir, assistir, abraçar, ver, encontrar.
- 10) Voz Passiva - processos de formação da voz passiva, conversão da voz ativa em passiva e vice-versa.
- 11) Concorrdância Nominal e Verbal
- 12) Noções de Correspondência Oficial
- 13) Figuras de Sintaxe
- 14) Emprêgo da Crase, Funções da Palavra "que" e da palavra "SE", Emprêgo dos pronomes "que" "quem" e "cujo" .
- 15) Análise Sintática: reconhecimento do Período Simples, do Período Composto por Coordenação e por Subordinação, bem como dos tórnos essenciais, integrantes e acessórios da oração.

PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO IX
1º CICLO DE MATEMÁTICA



I - NÚMEROS RACIONAIS

- 1 - Números. Sistemas de numeração. Operações com os números inteiros. Propriedades Estruturais.
- 2 - Múltiplos e Divisores: Divisibilidade, Números Primos.
- 3 - Frações Simples
- 4 - Números Racionais Positivos: Operações; Propriedades Estruturais; números decimais.
- 5 - Sistema Métrico Decimal.
- 6 - Sistema de Medidas não decimais; Aplicações; Complexos Artísticos.
- 7 - Razões e Proporções. Aplicações: Porcentagem, Regra de Três Simples e Composta; Juros.
- 8 - Números Racionais Relativos

II - NÚMEROS REAIS

- 9 - Equação e Inequação de 1º grau com uma variável.
- 10- Sistemas de duas Equações Simultâneas com duas Incógnitas.
- 11- Potenciais
- 12- Propriedades Estruturais dos Números Reais.
- 13- Equação do 2º Grau com uma variável.

III - GEOMETRIA

- 14- Figuras Geométricas Planas Espaciais. Medidas.
- 15- Circunferências e Círculos
- 16- Polígonos
Teorema de Pitágoras
- 17- Relações Métricas nos Triângulos
Relações Métricas no Círculo





PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO
1º CICLO DE CIÊNCIAS NATURAIS

- 1- O ar que respiramos: principais características e demonstrações.
- 2- A água que bebemos: principais características. Estudo da água na natureza.
- 3- As principais características dos seres vivos.
- 4- Diferença entre animais e vegetais.
- 5- Noções das características dos diversos grupos animais.
- 6- Utilidade e nocividade dos animais comuns.
- 7- Os alimentos de que necessitamos.
- 8- Noções de higiene. As doenças mais comuns do homem.
- 9- Noções sobre os principais aparelhos e sistemas do corpo humano.
- 10- Os vegetais. Caracteres particulares. Utilidade Nocividade. Importância econômica.
- 11- As coisas que nos cercam - qualidade da matéria
- 12- Aproveitamento da energia pelo homem.
- 13- Os movimentos a que estão sujeitos os corpos.
- 14- As máquinas que aliviam o trabalho do homem
- 15- Noções práticas de equilíbrios dos corpos
- 16- O Som, o Calor, a Luz - Fontes, Propagações e características.
- 17- A Eletricidade -- Fontes, Efeitos e Aplicação Prática
- 18- Ímãs, tipos, obtenção e utilidade.



44
"31 DE
MARÇO
1964

PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO 1º CICLO DE
GEOGRAFIA (GERAL E DO BRASIL)

I- PARTE

GEOGRAFIA GERAL

a) Geografia Física

- 1) A Terra no Espaço
- 2) A posição Geográfica
- 3) As representações geográficas
- 4) A Atmosfera
- 5) O Clima
- 6) Distribuição das Terras e das Águas
- 7) As Águas do Mar
- 8) As Costas
- 9) A Litosfera
- 10) O Relevo
- 11) As Águas subterrâneas
- 12) As Águas Correntes em os Lagos
- 13) A Vegetação
- 14) A Fauna



b) Geografia Humana

- 1) A População da Terra
- 2) Aspectos étnicos digo, Étnicos, Religiosos dos Povos.
- 3) A Vida Rural e a Vida Urbana
- 4) Os Recursos Naturais e a sua utilização
- 5) Os Produtos Alimentares
- 6) As Fontes de Energia
- 7) As Indústrias de Transformações
- 8) As Comunicações em os Transportes
- 9) O Intercâmbio Comercial e Cultural

II- PARTE - GEOGRAFIA REGIONAL

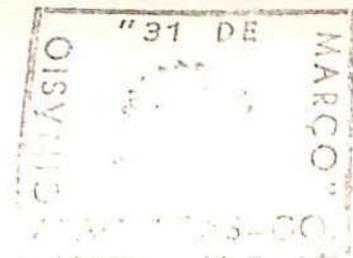
a) Geografia Regional do Brasil

- 1) Características Físicas e Humanas da Região Norte
- 2) " " " " " " " " " " " " Nordeste
- 3) " " " " " " " " " " " " Leste
- 4) " " " " " " " " " " " " Sul
- 5) " " " " " " " " " " " " Centro-Oeste

b) Geografia Regional e Continental

- 1) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Americano.
- 2) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Europeu.
- 3) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Asiático.
- 4) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos do Mundo Africano.
- 5) Aspectos Físicos, Humanos, Políticos e Econômicos da Oceânia.
- 6) As Regiões Polares e as suas possibilidades Econômicas.
- 7) Organismos Internacionais.

DIRETORIA DO GINÁSIO " 31 DE MARÇO"
ARAGARÇAS - GOIÁS



PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO
1º CICLO DE HISTÓRIA (GERAL E DO BRASIL)

I - Período Colonial.

- 1) Antecedentes políticos-econômicos das grandes descobertas.
- 2) O descobrimento do Brasil dentro dos Ciclos de navegações.
- 3) Administração Colonial: Capitanias--- Governo Geral - Vices-king ds.
- 4) Formação étnica-cultural: contribuição do indígena, do português e do negro.
- 5) A conquista do interior. Fatores que contribuíram: - as bandeiras, a catequese, a pecuária, os droguitas.
- 6) Estabelecimento da área territorial brasileira: Tratados.

II- Brasil Império

- 1) Período anterior à Independência: a) Governo de D. João
b) Regência de D. Pedro
- 2) Política Interna e Externa do 1º império
- 3) A Conquista Imperial.
- 4) O período Regencial
- 5) A Política Interna e Externa do 2º Império
- 6) Problemas Sociais: Abolição do Tráfico e da Escravatura. Imigração. Melhoramentos introduzidos no Brasil pela libertação de Capital.

III- Brasil República

- 1) Causa da Proclamação.
- 2) Política Interna e Externa do período Republicano.
- 3) Avaliação Constitucional Republicana. Constituição atual.
- 4) Brasília e sua projeção no Brasil e no Mundo.

IV - Evolução Econômica

- 1) Economia do Período Colonial
- 2) " " " " " Imperial
- 3) " " " " " Republicano
- 4) Evolução Técnico-Industrial



CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA PARA O CURSO DE MADUREZA DO 1º
CICLO DE HISTÓRIA (GERAL E DO BRASIL)



G E R A L

I - Pré-História

- 1) O homem na Terra. Teoria do Aparcimento do homem.
- 2) Evolução do homem através da Pré-História.

II - História

- 1) Estudo da Cultura dos principais povos da antiguidade: a) civilizações Orientais, Índus, Egípcios, Persas, Hebreus e Fenícios; b) Civilização Ocidental: Gregos e Romanos.
- 2) Migrações internas na Eurásia
- 3) Sistema Feudal.
- 4) Renascença Medieval.
- 5) O renascimento e suas importâncias
- 6) A expansão do Mundo conhecido.
- 7) Mercantilismo e a Revolução industrial.
- 8) Pensamento Filosófico do sec. XVIII na Independência dos Estados Unidos, na Revolução Francesa e principais países latino-americanos
- 9) Movimentos de emancipação na África.
- 10) A O.N.U. e sua ação no Mundo atual
- 11) A O.E.A. e sua na América.
- 12) O M.C.E. e A L A L C
- 13) Desenvolvimento cultural do Mundo de hoje.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	106-113
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

DISCIPLINAS	Português	Matemática	Geografia	História	Ciências													Média Geral
1a. Série																		
2a. Série																		
3a. Série																		
4a. Série	6,7	8,0	6,5	7,0	8,0													7,2 (Sete e dois)

Rubens Cassin de Aguiar
 DIRETOR

.....
 INSPETOR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

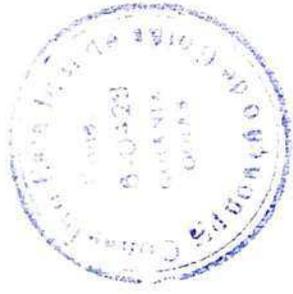
ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	115-130
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

Alfama

MÁRIO DE SOUZA VARELLAS

MADRUGA / 71 fevereiro



69/17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	132-144
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Faint, illegible handwritten text in the center of the page.



MARIA LOUEDES HORA LORALEE

MADUREZA - 71 fevereiro

MATRÍCULA

IIÁS

MATRICULÉ-SE

19

DISETOR

filho de _____

e de _____ de 19 na cidade de _____

nascido no dia _____ de _____ Estado de _____ e residente nesta

_____ à Rua _____ No _____ Série _____

com os inclusos documentos, vem requerer a V. Excia. sua matrícula na

do Curso *Madureza Ginasial* deste Estabelecimento.

Neste termos,

P. Deferimento.

de _____ de 1971

Maria Lucrecia Lora Duran
Assinatura do aluno

Ao matricular-me neste Estabelecimento comprometo observar fielmente o horário determinado, e as demais disposições do seu regulamento.

Assinatura do aluno



88
D

CORIVAL CARLO SILVA



MADUREZA - 71 fevereiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	149-152
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

Ass: Transcrito pelo Sr. Valmor



ESCLARECIMENTO SOBRE OS EXAMES DE MADUREZA REALIZADOS NO COLÉGIO ESTADUAL "SI DE MARÇO" - ARAGARÇAS GO

Em 19 de outubro de 1990 a Direção do então Colégio "SI de Março" requereu à Inspeção Seccional de Goiânia os Exames de Madureza de 19 ciclo, virtude desta Escola ser inspeccionada pelo Sistema Federal de Educação.

Como se estava em fase transitória por via de um convênio entre a SUDRECO e a Secretaria de Educação e Cultura, do Estado de Goiás, foi encaminhado um requerimento com a mesma solicitação à SUDRECO, em 15 de outubro de 1970.

Todos os atos foram acompanhados pelo Diretor do DINFRAS (Departamento de Infra-estrutura da SUDRECO), órgão ao qual se subordinava o setor escolar da SUDRECO, proveniente da ex-Fundação Brasil-Brasil-Brasil.

Teve o DINFRAS interesse imediato na realinação desses exames, visto que, os mesmos regularizariam a situação funcional de muitos funcionários da SUDRECO, mormente professores do Ensino Primário.

Tendo o CEM autorizado o funcionamento de um curso científico neste Estabelecimento, o Diretor do DINFRAS juntamente com o Diretor deste Colégio, na ocasião, em companhia do Deputado José de Assis, procuraram o CEM onde a Conselheira, professora Mindé, ponderou que os exames deveriam se realizar em julho ou dezembro e não fevereiro de 1970 como fora requerido.

Portanto, em dezembro de 1970 realizou-se neste Colégio com a presença do DINFRAS e presença do respectivo Diretor. Também estiveram presentes a solenidade de entrega dos certificados vários inspetores da Secretaria de Educação.

Posteriormente, o Delegado de Ensino de Caiapônia levou para Goiânia as Atas dos Exames, juntamente com relatórios e documentos de professores, para homologação destes atos.

Para melhores esclarecimentos, preparamos um relatório mais sucinto, com a coleta de mais dados.

Aragarças, 30 de abril de 1973

(Esclarecimento enviado pelo Dr. Rubens)

Do plano para a divulgação de livros e periódicos de referência de qualidade
Dr. Rubens C. Aguiar
26/04/73
Dr. Rubens
PREFEITO DE ARAGARÇAS

D

Ref: Waldon Varjão

Ao que consta, a regularização dos exames está dependente da apresentação das atas (2ª via) porquanto a 1ª via foi extraviciada pelo Delegado Regional de Exames. Estarei em condições de apresentar uma cópia das atas dentro de 10 (dez) dias. Irei à S. Paul levar a Zelia para tratamento médico e voltarei em 8 dias.

Atenciosamente

o administrador

Ruben Cordeiro

Obs: Fornecido pelo Sr. Waldon

Reflet Waldon Vazja

+ 13/01

97/10

isto que consta, a regularização do processo desta agência, dando da apreensão cat. das atas (se via) por quanto a via foi enviada pelo Delegado Regional de Eusébio. Estarei em condições de apresentar um espinha das atas desde de 10 (dez) dias. Fui à S. Paul levar a Zelia para também me dar e voltar em 8 dias.

abraço de amor

e admirador

Rubem Lopes J.

Obs: Foi lido pelo Sr. Waldon

ESTADO DE GOIÁS
 Col. Estadual de Bragança
 - Atribuição -
 Pessoa C. 5.000 nº 1.141
 CI TR. Nº 041980 de 1961
 Em 15 de Janeiro de 1969
 EXATOR

Obs. Exames prestados de acordo com o parágrafo único do artigo 99 da lei nº. 4.024 de 20/12/1961 e legislação complementar.
 Processos nos 2-09-10.252/69 SEC e 0409/69 C.EE.

1º CICLO

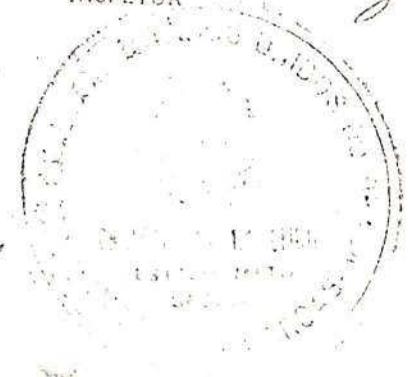
DISCIPLINAS	Portugues	Matemática	Ciências	Geografia	História											Média Geral
1a. Série	66 (seis e seis décimos)	80 (oito inteiros)	8,5 (oito e meio)	9,5 (nove e meio)	10,0 (dez)											
2a. Série																
3a. Série																
4a. Série																85 (oito e meio)

[Handwritten signature and scribbles on the left side of the page]

Rubens Corrêa de Aguiar
 DIRETOR

Zelma das Santas Cruz
 INSPECTOR

Processos nºs 252/69 e 0409/69
 Rubens
 Rua de Aguiar e Zelma nº 57
 Santa Cruz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	160
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.



Estado de Goiás
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo



PROJETO Nº 2271-035/73, em que o 2º parágrafo do inciso II do artigo 1º cita a partir irregularidades relatadas nos atos de laureas emitidos pelo Colégio Estadual "31 de Março" de Aragarças.

DECRETO Nº DEU-036/73 - Através da Portaria nº DEU-052, de 14/10/73, à folha inicial do presente processo, este Departamento designou os servidores Saulo Roberto Barra, Djalair Dias da Silva e Herberto Lucas Ferreira, para apurarem as irregularidades dos Exames de Madureza realizados pelo Colégio Estadual "31 de Março" de Aragarças, em dezembro de 1970.

Conforme se vê das informações prestadas pelos referidos servidores às fls 2,3,4,5 e 6 ratificadas pela documentação e dos autos, é inconteste a ilegalidade dos Exames de Madureza e efetuados no referido Colégio (àquela época, mantido em Convênio SUDTEC/SEC, de acordo com a declaração do diretor Rubens Corrêa Aguirre, às fls 26). O Conselho Estadual de Educação não autorizou a realização dos exames em pauta, e, estes, não obedeceram às determinações do Artigo 99, da Lei 4.024/61.

Dita ilegalidade é agravada pelas irregularidades observadas pela comissão designada, no decorrer do levantamento de dados e fatos referentes aos exames:

a) - No presente processo não há cópia das provas, uma vez que conforme pronunciamento da professora Éléia dos Santos Diniz às fls 5, as originais foram incineradas, aproximadamente, dois anos após a realização dos exames.

b) - Por outro lado, não há comprovante de depósitos

Kef



Estado de Goiás
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Ensino Supletivo



Das atas de reuniões do GIREGO, fls 1. De acordo com os esclarecimentos de fls 5, os pagamentos foram feitos na Prefeitura de Goiânia. A taxa cobrada foi de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por disciplina, abrangendo-se o total geral cobrado, na realização das provas, e "no pagamento de todos os gastos que contribuíram para a realização dos exames".

c) - O Diretor Rubens Corrêa Aguiar, após ter assinado às fls 40, a não realização de cursos preparatórios a Exames de Maturidade pelo Ginásio e a SUDCO, manteve, juntamente com sua esposa Zélia dos Santos Diniz, um curso em idênticas condições, fls 3; sendo que alguns de seus professores compuseram a banca-examinadora.

d) - No presente processo não foram anexadas as atas originais, somente as 2^{as} vias, conforme se pode comprovar às fls 15,16 e 17.

Entretanto, apesar do caso de que tratam os autos ser ilegal, os alunos ignoravam que o Ginásio Estadual "31 de Março" não possuía a devida autorização do C.E.E., para promover os Exames de Maturidade aos quais se submeteram.

Diante do exposto, os alunos não podem ser prejudicados, uma vez que agiram de boa fé. Os autos devem ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a validade dos Certificados de todos aqueles que lograram aprovação nos exames, e o diretor responsável pelas irregularidades comprovadas, deve receber as sanções administrativas previstas por lei. É este o parecer do DESU, S.M.J..

Encaminhe-se à superior consideração do senhor Secretário de Educação e Cultura.

Goiânia, 15 de outubro de 1973.

Delson Leone

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

101
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE



Processo nº DESU- 035/73, em que
o DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
V0 - exames de Madureza do Colégio
Estadual "31 de Março", de
Aragarças.

DESPACHO Nº 6250 /73 - Encaminhe-se o presente processo ao Colendo Conselho Estadual de Educação, a fim de, por gentileza, oferecer seu pronunciamento.

Go., 12 de novembro de 1973

Hélio Mauro
Hélio Mauro Umbelino Lôbo
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Consulado de Bahia

DISTRITO

Ao Senhor Consalheiro

Jose Hermenegildo de Albuquerque

para receber

Em 20/11/1908

Assinado e rubricado
O Consalheiro



Proc.: CEE 474/73, c/ap. CEE 704/69

Intº : Departamento de Ensino Supletivo

Assº : Validação de exames de Madureza.

1- Conforme consta do apensado nº 704/69, a Direção do "Ginásio 31 de Março", por petição de 1-10-69, dirigida à Secretaria de Educação e Cultura, solicitou autorização para realizar exames de Madureza, de que tratava o art.º 99 da Lei 4.024/61.

2- Referido processo foi encaminhado a este Colegiado, por ser o exame da matéria de sua competência.

3- Distribuído à Conselheira Mindê Badauy de Menezes, foi o mesmo baixado em diligência, para cumprimento de normas fixadas na Resolução nº 58 do CEE, isto em 19-12-69.

4- Em 19-1-70, foram recebidos no Departamento do Ensino Médio os documentos referentes à diligência, sendo o processo conclusivo à relatora em 3-2-70 e redistribuído em 11-8-70 ao Conselheiro José Luiz Bittencourt, que emitiu o parecer de 6-10-70, propugnando pelo indeferimento do pedido, por não estar o referido Ginásio sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, no que foi sufragado pela Câmara de Legislação e Normas.

5- Entretanto, talvez na pressuposição de conseguir-se a almejada autorização do Conselho, o Diretor do agora denominado "Colégio Estadual 31 de Março", dirige à Presidência desta Casa o requerimento de fls. 15, datado de 16-3-70, pleiteando que os exames pedidos para 15-2-70 fossem adiados para 1-7-70.

6- Submetido ao Conselho Plenário e relatado pelo Prof. Djalma Silva, em 21-12-71, foi determinado o arquivamento do processo, "em vista da iminente reforma do ensino", após o que ficou facultado ao estabelecimento "voltar à carga".

7- O processo em apenso de nº CEE 474/73 teve sua origem no Departamento de Ensino Supletivo, onde tomou o nº 035/73, em consequência de matéria publicada no semanário "Cinco de Março" de 27-5-73, dando notícia da realização pelo mencionado Colégio, em dezembro de 1970, de exames de Madureza, com expedição de certificado de conclusão de curso, sem as necessárias autorizações da SEC e do CEE.

8- Para apuração das irregularidades, pela Portaria de fls. 1, da DSU, de 14-8-73, foi determinada sindicância, sintetizada no relatório de fls. 2/4,

cujo parecer conclui "que não houve atos irregulares praticados pelos alunos e que estes não tiveram conhecimento da impropriedade dos exames prestados, portanto sugerimos que os mesmos sejam reconhecidos e que se instaure um inquérito administrativo para apurar as responsabilidades daqueles que o fizeram realizar a revelia da lei que regula os aludidos exames."

9- Às fls. 5/6 consta relatório complementar de um dos sindicantes, com respeito à cobrança de taxa, extravio, incineração ou inexistência de documentos relacionados aos exames.

10- Apreciando o que foi apurado segundo sua determinação, o Sr. Diretor do DSU exarou o despacho de fls. 99/100, em que salienta as seguintes irregularidades:

- a) realização de exames sem autorização do CEE;
- b) falta de cópias das provas, uma vez que os originais foram incinerados dois anos após sua realização;
- c) falta de comprovantes de depósito das taxas de matrícula;
- d) contradição quanto à participação do Diretor, da Secretária e professores do estabelecimento em curso preparatório para o Madureza;
- e) falta das atas originais dos exames.

11- Todavia, ressalta, como os sindicantes, que "os alunos não podem ser prejudicados, uma vez que agiram de boa fé", concluindo pela remessa dos autos a este CEE, com a solicitação de serem validados os certificados de todos aqueles que lograram aprovação nos exames, bem assim de tornar-se o Diretor do Colégio passível das sanções legais.

12- É o relatório.

13- Bem examinada a matéria, vê-se claramente que houve precipitação do Dirigente do estabelecimento em fazer realizar os exames do art. 99 da Lei 4.024/61, sem a premissão do beneplácito do Conselho Estadual de Educação, possivelmente levado por pressões político-administrativas da SUDECO, através do chamado Departamento de Infraestrutura Social (DINFRAS), como transparece do esclarecimento de fls. 96.

14- Estamos diante de um caso consumado, cuja realização, a despeito das irregularidades apontadas, não induz a qualquer procedimento doloso.

15- Para esse evento não deixou de contribuir a própria SEC, cujo procedimento burocrático, à época, não foi muito positivo, tal como aludido no relatório de fls. 2/4.

16- Assim, tendo em conta que os exames foram realizados e os certificados entregues em solenidade pública, a que estiveram presentes autoridades do ensino estadual, entre outras, e considerando que os concorrentes não podem ficar prejudicados nem ser debitados por irregularidades da Direção do estabelecimento, opinamos por que seja acolhida a solicitação do Departamento de Ensino Supletivo, autorizando-se a validação dos certificados dos



cujo parecer conclui "que não houve atos irregulares praticados pelos alunos e que estes não tiveram conhecimento da impropriedade dos exames prestados, portanto sugerimos que os mesmos sejam reconhecidos e que se instaure um inquérito administrativo para apurar as responsabilidades daqueles que o fizeram realizar a revelia da lei que regula os aludidos exames."

9- Às fls. 5/6 consta relatório complementar de um dos sindicantes, com respeito à cobrança de taxa, extravio, incineração ou inexistência de documentos relacionados aos exames.

10- Apreciando o que foi apurado segundo sua determinação, o Sr. Diretor do DSU exarou o despacho de fls. 99/100, em que salienta as seguintes irregularidades:

- a) realização de exames sem autorização do CEE;
- b) falta de cópias das provas, uma vez que os originais foram incinerados dois anos após sua realização;
- c) falta de comprovantes de depósito das taxas de matrícula;
- d) contradição quanto à participação do Diretor, da Secretária e professores do estabelecimento em curso preparatório para o Madureza;
- e) falta das atas originais dos exames.

11- Todavia, ressalta, como os sindicantes, que "os alunos não podem ser prejudicados, uma vez que agiram de boa fé", concluindo pela remessa dos autos a este CEE, com a solicitação de serem validados os certificados de todos aqueles que lograram aprovação nos exames, bem assim de tornar-se o Diretor do Colégio passível das sanções legais.

12- É o relatório.

13- Bem examinada a matéria, vê-se claramente que houve precipitação do Dirigente do estabelecimento em fazer realizar os exames do art. 99 da Lei 4.024/61, sem a premissão do beneplácito do Conselho Estadual de Educação, possivelmente levado por pressões político-administrativas da SUDECO, através do chamado Departamento de Infraestrutura Social (DINFRAS), como transparece do esclarecimento de fls. 96.

14- Estamos diante de um caso consumado, cuja realização, a despeito das irregularidades apontadas, não induz a qualquer procedimento doloso.

15- Para esse evento não deixou de contribuir a própria SEC, cujo procedimento burocrático, à época, não foi muito positivo, tal como aludido no relatório de fls. 2/4.

16- Assim, tendo em conta que os exames foram realizados e os certificados entregues em solenidade pública, a que estiveram presentes autoridades do ensino estadual, entre outras, e considerando que os concorrentes não podem ficar prejudicados nem ser debitados por irregularidades da Direção do estabelecimento, opinamos por que seja acolhida a solicitação do Departamento de Ensino Supletivo, autorizando-se a validação dos certificados dos

aprovados.

17- No que respeita à imposição ou não de sanções ao responsável ou responsáveis pelas irregularidades, a competência é da autoridade administrativa subordinante.

18- É o parecer.



Goiânia, 29 de janeiro de 1974.

José Hermano Sobrinho

José Hermano Sobrinho

RELATOR

100
227



A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do re-

lator DE. José Hermenegildo *F. B. de A. B.*

Relator DE. *Antônio José de A. B.*

Presidente DE. *Antônio José de A. B.*

Relator DE. *Antônio José de A. B.*

Membro DE. *Antônio José de A. B.*

Membro DE. *Antônio José de A. B.*



Comissão de Trabalho e Pesquisa
do Conselho Nacional de Educação
Brasília, D.F.

Brasília, D.F.

Ào Senhor Conselheiro.....

Dr. João de F. ...

para relatar. Em 12/02/1974

Antônio Ribeiro de Oliveira

PRESIDÊNCIA

Acompanhando o parecer do Diretor do Depto de Ensino Supletivo e do Conselheiro da Câmara de Legislação e Normas, sou pela homologação da validade dos exames então realizados, cujo resultado é público e notório.

Coiânia, 15 de março de 1974.

Antônio Ribeiro de Oliveira



A Câmara do Ensino Médio e Superior aprova o parecer

do relator Dr. Otto de Fonseca

Conselho Estadual de Educação em 15/1 D3 / 1974

Antônio Roberto de Almeida - Presidente

Alfredo de Azevedo - Relator

Antônio José de Faria - Membro

John W. Lacerda

Ally in Ami Dist. Ceará

Amulhi

Foot

ee



Conselho Estadual de Planejamento Econômico e Social

Presidente
Antonio Roberto da Oliveira
29/10/74

Senhor Presidente:

Secretaria Geral
O presente processo retorne a este
Cartão em data de 23/10/74
Assunto
Desembolso de R\$ 1.000,00 para indenização
de nosso Retido. Curitiba, 29/10/74

Conselho Estadual de Planejamento Econômico e Social
Prof. Edson Franco
SECRETÁRIO GERAL



October 11 1897

Alfred M. Jones
St. Louis, Mo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARCER Nº ~~CEE 709/64~~

PROCESSO Nº CEE 474/73 - e/op CEE 709/64

INTERESSADO D.E.S.U.

ASSUNTO: Validação de exame de Madureza.

Em consonância com o bem lançado parecer relatado pelo insigne Conselheiro José Hernando Sobrinho, da Câmara de Legislação e Normas, somos de opinião que, a despeito das irregularidades encontradas deve prevalecer a boa fé dos alunos que ignorando a impropriedade do Colégio 31 de Março, de Aragarças, para realizar exames do Art. 99, da Lei 4.024/61, se vêm agora com vários embaraços a lherbarbar a continuidade escolar.

Por se tratar de fato irreversível, e de um processo que a longo tempo vem peregrinando em busca da legalização, somos pelo reconhecimento dos certificados de todos aqueles que lograram aprovação afim de não tornar passíveis de dano, elementos que creram na validade de exames a que se submeteram.

Quanto à punição dos responsáveis, julgamos competente para tal apreciação o órgão ao qual o referido Colégio se acha adstrito.

É o parecer. S. M. H.

Goiânia, 6 de dezembro de 1974

Maria Lucy Ferreira

Maria Lucy Ferreira
Relator



Maria Luiza de Jesus ⁰⁶ R. 74
 Attilio José de Figueiredo
 Almeida ^{de Figueiredo}

meu hermano Aluís

Fort

Babilas
 Mulli

~~in hunc modum - Gritas o passas e purgare
 a seruit cum o expustacab
 cum et buclente qua feruim
 cum clata de 6 de intubro
 de 70 e emstracale el
 probis.~~

São da Lourença
 Antão do myj Meye



ESTADO DE GOIÁS

SUBSECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIMENTOS



Ofício nº 94/75

Goiânia, 08-05-75.

Excellências Senhor

Solicitações de V. Exa., a Controlora de Informação em que fase se encontra o processo onde é proposta a regulamentação de exames de matura ou supletivos que foram realizados na cidade de Itaguaras em 1970.

Formamos a liberdade de pedir a V. Exa. que dê urgência a resposta que nos será enviada, pela exiguidade de prazo para conclusão de trabalho a nós confiado.

A oportunidade, apresentamos os protestos de alta estima e distinta consideração.

José Roberto de Freitas
José Roberto de Freitas
p/ Presidente

ETO. SR.

DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DD. Presidente do Conselho Estadual de Educação

N e s t a.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

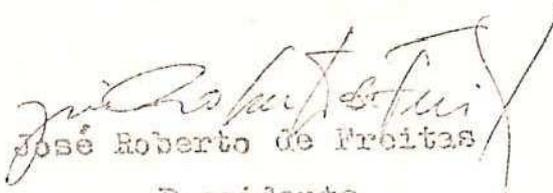
Ofício nº 120/75

Boiçara, 30-09-75.

Excelentíssimo Senhor

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura, solicito a renessa a esta Comissão, de cópia da ata da reunião realizada a 6 de dezembro de 1974, quando foi votada pendência relativa ao Colégio Estadual "31 de Março", da cidade de Aragarças.

A oportunidade, renovo os protestos de alta estima e distinta consideração.


José Roberto de Freitas
Presidente

EXMO. SR.

DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DD. Presidente do Conselho Estadual de Educação

Nesta.



ESTADO DE GOIÁS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Of. nº 70/75

Goianópolis, 11/07/75.

Intende-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação em 13.07.75
Assinado: [Signature]

Do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás
Ao Exmo. Senhor Secretário da Educação e Cultura
Assunto: Ref. Of. nº G - 1.413/75.

Senhor Secretário

Em atendimento à solicitação contida no expediente epígrafado, passo às mãos de V. Exa. cópia da Ata da Sessão Plenária realizada a 6/12/74 e aprovada na Sessão de 10/12/74.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira.

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
Presidente do C. E. E.



CÓPIA AUTÉNTICA DA ATA DA REUNIÃO DE 10/74, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, REALIZADA ÀS 12h. 173-V/172-V DO LIVRO DE ATAS DAS SÉSSÕES ORDINÁRIAS: Ata da reunião nº 20/74 do Conselho Estadual de Educação de Goiás. "Nos seis dias do mês de dezembro de 1974, às dezessete horas, na sala de sés-
sões, sob a presidência do Conselheiro Antonio José de Oliveira,
presidentes os senhores Conselheiros Pe. Otto da Fonseca, Djalma
Silva, Maria Lucy Ferreira, Mozart Barbosa Filho, Delson Leone,
Maria Cavalcante Martinelli, Ione Vieira Bastos, José Hermano So-
brinho e Antônio Luiz Maya, reuniu-se, em sessão ordinária, o
Conselho Estadual de Educação de Goiás. Iniciados os trabalhos,
foi lida, discutida e aprovada, sem modificações, a ata da reuni-
ão anterior. Foram, a seguir, distribuídos os seguintes processos:
nº 42/73 e 11/74 ao Conselheiro Delson Leone; 471/73 à Conselhei-
ra Ione Vieira Bastos; 186/74 e 372/73 ao Conselheiro Antônio Luiz
Maya; 2.09-15797/74 e 225/74 ao Conselheiro Djalma Silva; 37/74ne
195/74 ao Conselheiro José Hermano Sobrinho; 309/73 à Conselheira
Mariza Lucy Ferreira; 2.09-24466/73 e 2.09-5648/74 ao Conselheiro
Mozart Barbosa Filho; 2.09-18553/74 à Conselheira Maria Cavalcan-
te Martinelli; e, 94/74 e 78/72 ao Conselheiro Pe. Otto da Fonse-
ca. O Senhor Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, con-
viu ao ilustre-Presidente a assumir a direção dos trabalhos, a
não tendo este aceito o convite. Foram, a seguir, aprovados os
seguintes processos nº 2.09-12.052/74, 225/74, 2.09-15.797/74, ..
2.09-15.719/74, 2.09-15.800/74 - relatados pelo Conselheiro Djal-
ma Silva; 195/74, 395/72, 37/74 e 95/74 pelo Conselheiro José Her-
mano Sobrinho; 78/72 e 172/74 pelo Conselheiro Pe. Otto da Fonse-
ca. Pela Conselheira Maria Lucy Ferreira foi apresentado parecer
ao Proc. nº 704/69, do Gíndrio "31de Março", de Aragarcas. Posto
em discussão, recebeu o seu parecer a seguinte votação: Conselhei-
ros Ione Vieira Bastos, Pe. Otto da Fonseca, José Hermano Sobrinho
e Antônio Luiz Maya votaram a favor; os Conselheiros Delson Leo-
ne, Mozart Barbosa Filho, José Luiz Bittencourt, Maria Cavalcante,
Martinelli e Djalma Silva votaram contra. O Senhor Presidente vo-
tou também contra e, diante do resultado, o parecer do relator del-
xou de ser aprovado. Nada mais houve, encerrando-se a reunião. Do



que, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada à conformo, será devidamente assinada! " Declaro que a presente ata foi devidamente aprovada na Sessão do dia dez de Setembro de um mil novecentos e setenta e quatro, assinado-se presente os seguintes Conselheiros: D. Antônio Ribeiro de Oliveira, D. Leonilino, José Mariano Sobrinho, Mozart Barbosa Filho, Ione Vieira Santos, José Luiz Bittencourt, Maria Lucy Figueira, Antônio Luiz Souza, Djalma Silva, Antonio José de Oliveira e Pe. Otto da Fonseca.

CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÂNIA, 11/07/75

Sebastião França
SEBASTIÃO FRANÇA
SECRETÁRIO GERAL

Visto:

+ Antônio Ribeiro de Oliveira
+ D. Antônio Ribeiro de Oliveira.

Sacramento da Educação e Cultura

Comissão Permanente de Processos Administrativos



CC. nº 132/73.

Salvador, 11/08/73.

Senhora Diretora,

A fim de instruir o processo nº 2.09-10.232/69, em tramitação nesta Comissão, solicito-me-lhe, por gentileza, informar se o Curso "II de Iargos", de Aracaju pertence à Rede Oficial do Estado ou é conveniado.

A oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Jovita Oliveira Sousa
Jovita Oliveira Sousa

p/ Presidente

Ilma. Sra.

Terezinha Vicira da Silveira

DD. Diretora do Departamento de 1ª Grau.



ESTADO DE GOIÁS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AV. BRASIL, 173 - GOIÂNIA - GOIÁS

OP. P. 370/75

GOIÂNIA, 17 DE ABRIL DE 1975.

Senhora Presidente:

Em resposta ao Ofício P. 132/75 de V. S., encaminhamos a informação anexa, com os dados solicitados.

A oportunidade, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Perezinha Viegas da Silveira
Diretora

Ilma. Sra.

Jovita Oliveira Sousa

DD. Presidente da Comissão Permanente de P. Administrativos

MGSTA.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL



O.º de 152/75, em que se trata
PRIMEIRA DA FUNDADAÇÃO DA II -
ADMINISTRATIVAS COM SOLICITAÇÕES.

INFORMAÇÃO MS 165/75 - De acordo com dados cadastrais da Rede Escolar da 30ª Superintendência Regional de Educação e Cultura, sediada em Celapônia, o Ginásio Estadual "31 de Março", de ARAGARÇAS, pertence à Rede Oficial de Ensino do Estado.

Goiânia, 11 de agosto de 1975.

Dulcinea G. Benício
Dulcinea G. Benício
Informante.

VISTO:

[Signature]
Emílio de Oliveira
Diretor.

OP. Nº 13./75.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.975.



EXMO. SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

NESTA

Não sendo o Conselho autoridade coatora, por falta-lhe o preceituado do art. 7º do Estatuto do Sistema de Ensino, oficiou-se, no prazo legal, ao Sr. Juiz, restituindo-se-lhe a 2ª. via da petição, com os esclarecimentos de mister. Go., 7-2-75

Antônio Theodoro da Silva Neiva
Presidente do Conselho

Senhor Presidente:

Tendo em vista o Mandado de Segurança impetrado por DALILA PEREIRA LUZ E OUTROS, contra Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitamos a V. Exa. as informações necessárias no prazo legal para o que lhe remetemos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem.

No pedido foi posto o seguinte despacho:... Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe as segundas vias apresentadas pelos requerentes, tudo de conformidade com as disposições do art. 7º da Lei 1.533/51, a fim de que preste as informações que achar necessárias. Concedo a medida liminar requerida, com fundamento nos motivos alegados, que se enquadram no item II, do mencionado Art. 7º. Dê-se conhecimento desta decisão ao impetrado, cumprindo-se, concomitantemente, o disposto no Art. 3º da Lei 4.348, de 26/5/64. Goiânia, 4/13/75. As. Antonio Theodoro da Silva Neiva, Juiz de Direito.

Atenciosamente:

Antonio Theodoro da Silva Neiva
Dr. Antonio Theodoro da Silva Neiva,
Juiz de Direito das Fazendas Públicas.

msl/.

Secretaria da Função e Cultura
Comissão Permanente de Inspecção e Controle Administrativos



Of. nº 144/75

Curitiba, 25/08/75

Senhor Coordenador:

A fim de instruir o processo de Sindicância, em tramitação nesta Comissão, solicito ao V. Mm., por gentileza, informar se Rubens Correa Aguirre e Folia dos Santos Diniz estão recebendo vencimentos normalmente, por qual cargo ou função.

Atados em Araguari.

Esclarecemos-lhe que ambas servidores são lotados em Araguari.

A oportunidade, renovamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Alves da Rocha
25-08-75

Rodrigo Alves da Rocha
Coordenador de Inspecção

Desse modo

Exmo. Sr.

Rodrigo Alves da Rocha

DD. Coordenador de Apoio Administrativo.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MEMÓRIA

SINOPSE ADMINISTRATIVA,

Por Decreto de 17/7-79, publicado no D.O. Oficial de 29/7-79, foi nomeado para, exercer o cargo de Diretor de Ensino C-3, ficando lotado no Gráfico Setorial 31 de cargo, os Arreguês, posse: 16/01/70.

Ademais Carlos Aquino Porteira nº 42/322, de 15/02/70, foi contratado para as funções de Assistente de Ensino Médio, nível "D", ficando lotado no Gráfico Setorial de Arreguês.

Portaria nº 222/CEA, de 08/09/70, torna sem efeito as Portarias 42/CEA e 200/CEA, de 15/06 e 26/06/70, respectivamente para, a partir de 02/03 do mesmo ano, desempenhar as funções de Assistente de Ensino Médio, nível "D".

Decreto de 14/08/72, resolve exonerar, a partir de 07/03/74, o servidor em tela, do cargo de Diretor de Colégio C-3.

Conforme verificações feitas na Seção Financeira, vimos que o postulante nunca recebeu vencimentos pelas funções de contrato e pelo cargo comissionado, foram recolhidos os cheques de cargo, abril e maio, pela guia de nº 3.952.

Zélia dos Santos Diniz, Decreto de 31/06/70, publicada no D.O. Oficial de 08/09/70, nomeia-e, para exercer, a partir de 14/04/70, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Ensino Primário, nível "A", Ref. Base, ficando lotada em Caiapônia. Posse: 10/11/70.

Portaria nº 036, de 11/07/74, publicada no D.O. Oficial de 20/03/74, resolve dispensar a Lindaura Martins de Silva, do cargo de Diretora nº 4, de Diretor do G. Escolar de Arreguês, a partir da presente data e designar a servidora Zélia dos Santos Diniz, para a mesma função e a partir da mesma data. Posse: 8/04/74.

Tendo em vista o que consta em ficha financeira e servidora em tela percebe vencimentos do cargo e função de Diretora, normalmente, por Arreguês.

Para o que tínhamos a informar.

CONTINUAÇÃO





ESTADO DE GOIÁS

Cont. J. U. 02.



SIGNO DI ILL. Ombria, e. Goiania, em 25 dias do mês
de agosto de 1975.

V I S T O :

Prof. Ombria Ombria

*Prof. Ombria
PI Pion da
UP*

GOIÁS/1975.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA

- G A P I N E T E -



PROCESSO Nº 2.02-10.255722, em que
GINÁSIO "31 DE MARÇO", de APODI-
SES requer os exames previstos no
artigo 29 da Lei nº 4.024/61.

DESPACHO Nº 2814 /76 - A documen-
tação que instrui o processo demonstra que os exames foram
realizados sem obediência às normas que regem o assunto.

Mas, apesar de reconhecer esse as-
pecto negativo da questão, entendo que os alunos, que de
hoje se submetem aos exames e lograram aprovação, não
devem ser prejudicados em sua carreira escolar em virtude
de falhas atribuídas à Direção do Estabelecimento onde rea-
lizaram os exames.

Por essas razões, solicito ao Egrê-
gio Conselho Estadual de Educação que por fineza, reexamine
o assunto, tão bem definido no Parecer de fls. 103/105, subs-
crito pelo Conselheiro José Hermano Sobrinho.

RESTITUA-SE O PROCESSO AO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCACAO.

CABINETE DO SECRETARIO DA EDUCACAO
E CULTURA, em Goiânia, aos 6 dias do mês de maio de 1976.

Frederico Simões
Deputado Federal José de Assis

SECRETARIO DA EDUCACAO E CULTURA

/Imc.



Autumn Louis Prof.
Chicago Illinois
October 26 1876
University of Chicago



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Processo nº 4.024/69. 11/11/69 - C.I.M.
Protocolado na S.E.C. nº 287/69, em 11/11/69.
Assinado, em 31 de março de 1969, pelo
Diretor, requer os exames previstos no
artigo 99 da Lei nº 4.024/61.

HISTÓRICO - 1. O Processo foi protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, aos 7.10.69 sob o nº 2.09.10252/69, vem se arrastando de então até a presente data, não obstante trazer a teor de "MATERIAL URGENTE", em seu frontispício, num flagrante contraste do destino, e o que ainda causa espécie, apesar de haver tramitado até pelos respeitáveis autos da Justiça, re-torna a esse colenda Colegiado à procura de uma solução definitiva.

2. O conteúdo do Processo encontra-se definido no documento inicial dos Autos, em que a Diretoria do "Ginásio 31 de Março", sediada em Aragarças, mantido na época, pela SUDECO, órgão do Ministério do Interior, em data de 1º de outubro de 1969, após alinhar 10 razões fundamentais, requer do Secretário de Educação e Cultura autorização para a realização dos exames do Ciclo Ginasial, previstos no artigo 99 da Lei nº 4.024/61 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (cf. doc. de fls. 02).

3. Apensa ao ofício inicial encontra-se a documentação apresentada pela Diretoria do estabelecimento, referente as determinações de Lei para a obtenção da mencionada autorização, a saber:

1. Declaração de que o Ginásio "31 de Março" não realizava curso de Preparação de candidatos a Exame de Madureza (cf. doc. de fls. 04);
2. Declaração da Diretoria do Departamento de Infra-estrutura Social da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Ceste (SUDECO), em Brasília, confirmando a Declaração dada pela Diretoria do Ginásio (doc. de fls. 05);
3. A Relação das Bancas Examinadoras para Exame de Madureza requerido pelo Ginásio "31 de Março",

constituídas de 10 professores, dos quais 9 são portadores de Registro-D e apenas um autorizado (doc. de fls. 06);

4. Os Programas para o Curso de Madureza de 1º Ciclo, das disciplinas Português, Matemática, Ciências Naturais, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil (docs. de fls. 7 a 11);

4. Assim instruída, o processo caminha a sua Via-Crucis, da Secretaria da Educação para o Conselho e depois para os diversos órgãos daquela;

5. A Assessoria Jurídico-Administrativa da SEC considera " ser da competência do Conselho Estadual de Educação, conceder a licença requerida" (doc. de fls. 12);

6. O Processo é então encaminhado à consideração deste Colegiado pelo Titular da Pasta da Educação de então, (doc. de fls. 13);

7. Distribuído nesta Câmara de Legislação e Normas pela 1ª vez, coube à ilustre Conselheira Kindé B. de Menezes relatá-lo, convertendo-o em diligência para que o mesmo se ajustasse às normas prescritas na Resolução nº 58 do Conselho Estadual de Educação, (doc. de fls. 13 v.);

8. Em atendimento à diligência, o Diretor do já "Colégio Estadual 31 de Março", "requer que a data dos exames previstos no Art. 99 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961" pedida para 15/2/70 seja prorrogada para 1ª/ 7/70" (doc. de fls. 15), e anexa:

- a) toda a documentação referente às Bancas Examinadoras, comprovando a situação regular e qualificados 10 professores perante o Ministério da Educação e Cultura (docs. de fls. 18 a 26);
- b) a indicação do prédio do Colégio Estadual "31 de Março" para a realização dos Exames de Madureza (docs. de fls. 27);
- c) o Critério de Avaliação a ser utilizado pelas Bancas Examinadoras (doc. de fls. 28);
- d) a Relação dos Documentos a serem exigidos dos candidatos (doc. de fls. 29).

9. Pela 2ª vez, foi distribuído o Processo nesta Câmara de Legislação e Normas, nos idos de 11-06-70, e coube ao ilustre Conselheiro Dr. José Luiz Bittencourt relatá-lo (docs. de fls. 30 a 31). O nobre Relator opinou pelo indeferimento do pedido pelos seguintes motivos:



a. O Ginásio "31 de Março" de Aragarças não está sob a jurisdição dos Órgãos da Educação do Estado de Goiás: por ser mantido por Órgão do Serviço Público Federal;

b. não podendo o Estado submetê-lo à sua inspeção, não é admissível que possa autorizar os exames requeridos;

c. o estabelecimento de ensino, mesmo que não se submeta à administração do ensino do Estado de Goiás, não tem ainda sua situação regularizada quanto à autorização de funcionamento neste Conselho (doc. de fls. 31).

10. No Conselho Plenário de 20-11-70, o Relator, ilustre Conselheiro Prof. Djalma Silva sugeriu o arquivamento do Processo, em vista da iminente reforma do ensino. Sugeriu, outrossim, que "após estabelecidas por este Conselho as normas para o ensino Supletivo no Estado, conforme preconiza a Nova Lei, o estabelecimento poderá voltar à carga, que será muito bem recebido" (doc. de fls. 33). O voto do Relator foi aprovado pelos seus pares (doc. de fls. 34).

11. O Processo foi então arquivado aos 23.12.71. (doc. de fls. 34.v.);

12. Aos 9.10.73, o Processo é recapeado, recebendo os nºs DESU-035/73 e C.E.E. 474/73, sendo então o interessado o Departamento de Ensino Supletivo e tendo como assunto "Exames de Madureza do Colégio Estadual "31 de Março" de Aragarças. Veio então com as recomendações "CONFIDENCIAL-URGENTE". (Capa de Processo).

13. O documento inicial do novo processo é a Portaria nº DESU-062, de 14 de agosto de 1973, que autoriza três servidores do novo Departamento a efetuarem "um levantamento das irregularidades referentes aos Exames de Madureza", realizados em dezembro de 1970 pelo Colégio Estadual "31 de Março" de Aragarças, o qual expediu certificados de conclusão de curso sem a autorização da Secretaria da Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação (doc. de fls. 01)

14. A Portaria de sindicância foi baixada em decorrência à divulgação do Cinco de Março de 21-27.05.73 que às fls. 4 estampou em letras garrafais a notícia: "Curso de Madureza em Colégio Oficial expediu diplomas falsos" (doc. de fls. 1-A);

15- O Relatório minucioso e circunstanciado dos Inspectores designados para apurarem as irregularidades, após ouvidos os componentes dos Corpos Docente e Administrativo implicados no caso, chegou à seguinte conclusão:

"Pelo que aqui expomos evidenciou que não houve



Atos irregulares cometidos pelos alunos e que estes não tiveram conhecimento da improcedência dos exames prestados, portanto sugerimos que os exames sejam reanunciados e que se instaure um inquérito administrativo para apurar as responsabilidades daqueles que o fizeram, realizar a revisão da lei que regula os aludidos exames" (doc. de fls 2-6);

16. A inspeção levou por bem anexar ao Processo os documentos referentes à convocação dos professores que deviam ser convidados (docs. de fls. 7-12); e à relação dos alunos que submeteram os exames de Madureza, num total de 30 (trinta) (doc. de fls. 13-14); bem como a Ata de Resultados Finais dos referidos exames, assinada pela Secretária do estabelecimento (docs. de fls 15-17).

17. Foram anexadas fotocópias e 2ª via de serviço de Protocolo Geral da Secretaria da Educação (fls. 18-20).

18. A título de esclarecimento, há um Relatório do Diretor do Colégio Estadual "31 de Março", que porém se esqueceu de assinar, mas cujas razões devem ser consideradas, a saber:

a. que a Direção do Ginásio "31 de Março" requereu à Inspeção Seccional de Goiânia os Exames de Madureza do 1º Ciclo;

b. que, em virtude do convênio celebrado entre SUDECO e a SEC, foi encaminhado requerimento à Secretaria da Educação com a mesma solicitação;

c. que todos os atos foram acompanhados pelo Diretor do Departamento de Infra-Estrutura da SUDECO, órgão ao qual estava subordinado o setor escolar da Superintendência;

d. que o Dinfras teve interesse imediato na realização dos mencionados exames, visto que os mesmos regularizariam a situação funcional de muitos funcionários da SUDECO, normemente dos professores do Ensino Primário;

e. que o Diretor do Dinfras, o Diretor do Colégio e o Deputado José de Assis procuraram o C.E.E., para entendimentos, tendo a Conselheira Profa Mindé sugerido que os exames se realizassem em julho ou dezembro de 1970;

f. que em dezembro de 1970 realizaram-se os exames por ordem do Dinfra;

g. que a entrega dos Certificados de aprovação foi feita em solenidade pública, da qual participaram vários integrantes da SEC;



h. que, posteriormente o Delegado de Ensino de Caiyânia levou para análise e atas dos exames, juntamente com as relatórias e documentos de professores, para homologação dos referidos atos. (doc. de fls. 21 e 26).

19. Apensaram-se ainda as 2-as vias de todos os documentos que constituíram o bojo do Processo nº 704/69, do qual é assunto o início desse relatório (docs. de fls. 22- 47).

20. Anexaram-se curriculum, certificações de habilitação ou Conclusão, Artigo 99- Exame de Madureza- 1º Ciclo (aten. de fls. 49-51, 56, 58, 59, 98).

21. anexou-se ainda toda a documentação exigida para a matrícula nos Exames de Madureza (docs. de fls. 53-93);

22. Por ordem do Diretor do DESU, foi anexado um recorte do jornal a Folha de São Paulo, de 11.05.73, cujo título, "Nova Segurança contra anulação de diplomas", notícia novo mandato de Segurança concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da 3ª Câmara Cível, contra ato da Secretaria da Educação do Estado que invalidou diplomas de conclusão do curso ginasial de alguns de escolas sediadas em Ribeirão Preto, condicionando a validade dos documentos à prestação de exames especiais (doc. de fls.95).

23. De posse de toda essa documentação, o Diretor do DESU, em data de 15.10.73 deu ao Processo um Despacho nº DESU-038/73, no qual, após, meticulosa análise dos documentos, reconhece ser "inconteste a ilegalidade dos Exames de Madureza" efetuados no Ginásio "31 de Março" de Aragarças, por não haver o Conselho Estadual de Educação autorizado a realização dos mesmos e por não terem sido obedecidas as determinações do Artigo 99 da Lei 4.024/61. Conclui, entretanto, que: "Diante do exposto, os alunos não podem ser prejudicados, uma vez que agiram de boa-fé. Os Autos devem ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a validade dos Certificados de todos aqueles que lograram aprovação nos exames, e o diretor responsável pelas irregularidades comprovadas, deve receber as sanções administrativas previstas por lei". (doc. de fls 99-100).

24. Aos 12.11.73, pela 3ª vez na sua longa trajetória, retorna a este colendo C.E.E. com despacho do Titular da Pasta de Educação " a fim de, por gentileza, oferecer seu pronunciamento" (doc. de fls. 101).

25. Distribuído pela 3ª vez na Câmara de Legis-



Legião e Normas, coube então ao ilustre Conselheiro Dr. José Germano Sobrinho relatá-lo (doc. de fls. 102), fazendo-o com equilíbrio e respeito ao ânimo, como o seguinte parecer:

"13- Uma examinação a matéria, vô-se claramente que houve irregularidade de estabelecimento e a fazer referência aos exames do Art. 95 da Lei 4.024/62, com a premissão do Artigo 110 do Decreto de 15.03.74, passívelmente levado a efeito por meio de processo administrativo nº 000000, através do chamado Departamento de Infra-estrutura Social (D.I.S.), como um meio de esclarecimento de fls. 95.

"14- Estamos cientes de um caso concurodo, cuja realização, a despeito das irregularidades apontadas, não induz a qualquer procedimento doloso.

"15- Para esse evento não deixou de contribuir a própria SBO, cujo procedimento burocrático, à época, não foi muito positivo, tal como aludido no relatório de fls. 2/4.

"16- Assim, tendo em conta que os exames foram realizados e os certificados entregues em solenidade pública, a que estiveram presentes autoridades do ensino estadual, entre outras, e considerando que os concorrentes não podem ficar prejudicados nem ser debitados por irregularidades da Direção do estabelecimento, opinamos por que seja acolhida a solicitação do Departamento do Ensino no Supletivo, autorizando-se a validação dos certificados dos aprovados.

"17- No que respeita à impositão ou não de sanções ao responsável ou responsáveis pelas irregularidades, a competência é da autoridade administrativa subordinante". (doc. de fls 103-105).
26. O Relatório e o Parecer do nobre Conselheiro foram aprovados na sessão da Câmara de Legislação e Normas aos 29.01.74. (doc. de fls. 106).

27. Distribuído o Processo na Câmara do Ensino Médio e Superior, foi relatado pelo ilustre Conselheiro Pe. Otto de Fonseca, cujo Parecer pela validação dos exames, foi aprovado em sessão de 15.03.74 (doc. de fls. 107-108).

28. Por duas vezes cubiu o Processo ao Conselho Plenário, aos 9.04.74, cujo relator Conselheiro Sebastião Ribeiro deixou de relatá-lo (doc. de fls. 109); e aos 6.12.74, quando foi relatado pela ilustre Conselheira Profa Maria Lucy Ferreira, cujo Parecer não logrou aprovação.



ESTADO DE GOIÁS

Seu Parecer foi em consonância com o do insi-
gna Conselheiro José Mariano Sobrinho, e insistiu em que "o despai-
to das irregularidades encontradas deve prevalecer a bem do serviço
nos que ignorando a inapropriedade do colégio "31 de Março", de Ara-
garças, para realizar exames do Art. 99, da Lei nº 4.024/51, se vá-
ssem com várias anotações a lhes pertencer a continuidade escolar.

"Para se tratar de fato irreversível, e de um
processo que há longo tempo vem perquirindo em busca da legalização,
somos pelo reconhecimento dos certificados de todos aqueles que le-
graram aprovação a fim de não tornar passíveis de danos elementos /
que ereram na validade de exames a que se submeteram" (doc. de fls. 111-112).

29. A Comissão Permanente de Processos Admi-
nistrativos da SIC, oficiou então à Presidência deste Colegiado seli-
citando informações urgentes sobre o andamento do Processo (doc. de
fls. 113). A mesma comissão, cumprindo ordens do Titular da Pasta, se-
licita remessa de cópia da Ata da Reunião de 6.12.74 (doc. de fls. 114;
em que foi atendida (doc. de fls. 115-117).

30. Em prosseguimento ao seu trabalho de inves-
tigações a Comissão Permanente de Processos Administrativos solici-
tou à Diretora de Departamento do 1º Grau informações sobre a vincu-
lação do Ginásio "31 de Março", de Aragarças à Rede Oficial do Esta-
do, havendo recebido resposta afirmativa (docs. de fls. 116-120).

31. Estando as coisas nesse pé, aparece no Pro-
cesso fotocópia do Cf. nº 13/75, de 05.02.75, do Juiz de Direito das
Fazendas Públicas, comunicando à Presidência deste C.E.E. o Mandato
de Segurança impetrado contra essa mesma Presidência e solicitando
as informações necessárias no prazo legal, uma vez que foi concedida
a medida liminar requerida, em fundamento nos motivos alegados, que
se enquadraram no ítem II, do Art. 7º da Lei 1.533/51. Ao que o Presi-
dente do Conselho, em exercício, respondeu nos seguintes termos cate-
góricos:

"Não sendo o Conselho autoridade costora, por
faltar-lhe o pressuposto de órgão executivo do sistema de ensino, o
ficiesse, no prazo legal, ao IM. Juiz, restituindo-se-lhe a 2ª via
da petição, com os esclarecimentos de mistér. Co., 7-2-75" (docs de
fls. 121).

32. Por fim, a mencionada Comissão Permanente
de Processos Administrativos solicita da Coordenação de Apoio Admi -



ESTADO DE GOIÁS



nistrativo informações sobre a situação funcional do Diretor e da Secretaria de Ensino "31 de Março" de Aragarças, havendo recebido a seguinte informação (doc. de fls. 122-124).

33. Pelo Despacho nº 2817/76, o Secretário de Educação restitui o Processo do Conselho Estadual de Educação nº 105, sob o rubrica de "recurso", que tem por objeto a solicitação de seu pedido na razão de "que os alunos, que de 1964 até 1965, submetidos aos exames e lograram aprovação, não devem ser prejudicados em sua carreira escolar em virtude de falhas atribuídas à Direção do Estabelecimento onde realizaram os exames". (doc. de fls. 125).

34. Retorna assim, pela 4ª vez, o Processo para ser relatado nesta Câmara de Legislação e Normas (doc. de fls. 126).

FALSO - Após um longo e exaustivo peregrinar pelas mais diversas repartições públicas, retorna o Processo a este Conselho à procura de uma solução condizente com a realidade dos fatos.

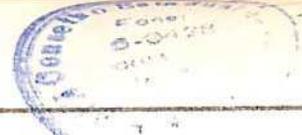
Nada mais há que acrescentar. Toda a problemática está devidamente exposta e esclarecida. Alguns aspectos, porém, merecem destaque, a saber:

1º. A ação precipitada da Diretoria do Ginásio "31 de Março", de Aragarças, em realizar os Exames de Madureza, antes de receber a devida autorização deste Colegiado, a qual ação é, porém, atenuada pela inexplícável morosidade na tramitação burocrática do Processo de solicitação, nos órgãos competentes da SEC, pois entre o Protocolo do pedido de autorização e a realização dos mencionados exames decorreu mais de ano;

2º. A reconhecida necessidade de qualificar funcionários da SUDECC, entre os quais se encontravam professores do Ensino Primário, que motivou a realização dos exames;

3º. A caracterizada boa fé dos candidatos que se submeteram aos exames, acreditando na validade dos mesmos e sem conhecimento expresse de como eles estavam sendo realizados sem a autorização solicitada;

4º. A intenção da Direção do Ginásio "31 de Março", que antes de tomar a decisão, solicitou oficialmente aos órgãos competentes da SEC e do MEC (Inspetoria Seccional de Goiânia) a autorização; e que, após a realização dos exames, enviou os comprovantes



tes dos mesmos a estes órgãos para a devida homologação;

5º. O apelo à Justiça, através de Mandato de Segurança, contra a decisão do Plenário desta Casa e o retorno do Processo à SMO que julga conveniente e reexame do assunto por este mesmo Colegiado;

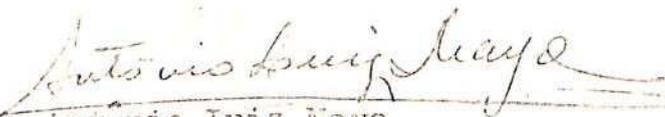
6º. A transição do Processo pela Comissão Permanente de Processos Administrativos da SMO, a quem compete agir coercitivamente, e que, apesar de haver tomado iniciativa no foro administrativo, não tomou nenhuma decisão concreta;

Estes fatos nos levam a acreditar no bom-senso e no senso-comum que transparecem dos Pareceres dos Relatores / das Câmaras de Legislação e Normas e de Ensino Médio e Superior deste Conselho, bem como dos Despachos do Diretor do Departamento de Ensino Supletivo e do próprio Titular da Pasta da Educação e Cultura, unânimes todos eles em reconhecer no fato consumado há cerca de seis(6)anos, o direito de os alunos não serem prejudicados em decorrência de irregularidades gratificadas em virtude de diversos fatores e da ingênua inexperiência da Direção do estabelecimento de Aragarças.

Face ao exposto, e coerentemente com o voto que demos na Sessão Plenária de 06/12/74, e com o comportamento deste Colegiado que, em circunstâncias semelhantes, por mais de uma vez, votou favorável aos interesses superiores dos alunos isentos de dolo, somos a favor de que se validem os Exames de Madureza realizados pelo "31 de Março, digo, Ginásio "31 de Março", de Aragarças, e que se validem os certificados de todos os alunos que lograram aprovação nos referidos exames. Somos, outrossim, por que se deixe a cargo da Secretaria da Educação e Cultura agir administrativamente no que concerne às irregularidades devidamente comprovadas.

É o PARECER, S.M.J.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, 08 de junho de 1976.


Antônio Luiz Maya

=RELATOR=



A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do re-

lator Prof. Antônio Luis Naya

conselho superior de educação, em 08^o de Junho / 1976

Antônio de Alcântara Presidente

Antônio Luis Naya Relator

Guarara Membro

Declaração de voto

Voto pela convalidação dos exames, mas manifesto-me contra os pressupostos invocados para a conclusão do parecer.

for^a me, 8/6/1976.

Antônio



Compania Nacional

Antonio Ruiz
Maya, dip. Arthur Barrantes de S. Rios
1677
Estadística Nacional

Honorable, por manifiesto de
el mérito de paucel.

60 $\frac{30}{07}$
76

Quinn



O Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Educação do Município de Foz de Iguaçu, Paraná, em 30 de maio de 1976, deliberou sobre a seguinte matéria:

—> Resolução nº 1
—> de 30 de maio de 1976
—> que aprova o Regulamento de
—> o Conselho Municipal de Saúde

Donec W. Santos

Muniz

Ubirajara de Souza

SA de Foz

~~de Foz~~

RESOLUÇÕES:

Aut.: nº 1508, de 30/07/1976

Ap. Reg. nº 1, de 1/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-010
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Processo de Aragarças
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	204
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	202-204
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	28/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.